



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0000661-61.2019.8.24.0036, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaraguá do Sul e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, EVERSON MARQUARDT - CPF: 031.438.029-95 (representado(a) por TIAGO LUNELLI - OAB: SC032801 e SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI - OAB: SC011199), JEFERSON CARDOZO - CPF: 062.741.199-14 (representado(a) por HELIO RUBENS BRASIL - OAB: SC013041 e DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES - OAB: SC034800), JUREMA LESSMANN - CPF: 381.089.419-20 (representado(a) por HELIO RUBENS BRASIL - OAB: SC013041 e DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES - OAB: SC034800), MARCIO KLEINSCHMIDT - CPF: 670.799.979-68 (representado(a) por HELIO RUBENS BRASIL - OAB: SC013041 e DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES - OAB: SC034800), SILVINO LESSMANN - CPF: 310.459.609-34 (representado(a) por HELIO RUBENS BRASIL - OAB: SC013041 e DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES - OAB: SC034800), VALCI CARDOZO - CPF: 463.307.479-20 (representado(a) por HELIO RUBENS BRASIL - OAB: SC013041 e DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES - OAB: SC034800) e, como Interessado(s), ADRIANA MARIA SCHNEIDER SEHN - CPF: 978.124.390-20, AIRTO BALSANELI - CPF: 399.983.809-44, ALBERTINA PEREIRA, ALBINO ROSA, ANA DINARA BOGO ANTUNES - CPF: 074.116.149-47, ARISTEU XENOFONTES LENZI - CPF: 221.244.979-87, BRUNO MAURICIO BRANDALYSE - CPF: 032.827.069-52, CADIMOS WEBER - CPF: 713.226.129-00, CASSIANO LUIS PEREIRA - CPF: 059.001.229-05, CESAR ISAI STOLF - CPF: 844.666.859-91, CLAUDIO ADAO DA CRUZ - CPF: 821.204.399-15, CLAUDIO ANTONIO GOTTWITZ - CPF: 019.466.139-32, DANIEL LOPES STEIN - CPF: 003.710.679-10, DANIELA FONSECA CAVALCANTE, DERLI APARECIDA PORTO RODRIGUES LAZZAROTTO - CPF: 828.085.209-30, DINAEL JULIANO MACHADO - CPF: 047.945.829-43, DIOGO MACHADO, EDSON CONEJO FERNANDES - CPF: 947.929.928-34, EDUARDO LUIS SESTREN - CPF: 079.348.619-07, ELIETE C. ROSA, EMI KOHORI - CPF: 583.601.319-53, FABER LUCIANO MACHADO - CPF: 026.616.429-35, FABIANA PASSARIN - CPF: 025.979.629-89, GEROLD DUWE - CPF: 218.685.909-25, GILMARA EVLYN MATIAS ZIMMERMANN - CPF: 060.632.519-01, GLENYA LEO DE SOUZA - CPF: 001.592.641-97, HENRIQUE TIRONI KRUGER - CPF: 080.165.899-36, HERDMAM PETTER KOPKE - CPF: 869.293.489-53, INGRID RIBEIRO AMARO - CPF: 059.912.989-12, IRINEU PASOLD - CPF: 093.245.699-53, IRINEU PEREIRA, IVANILDO BERNES, IVONE ENKE MACHADO - CPF: 020.844.649-43, JACKSON DA COSTA BASTOS - CPF: 629.462.429-00, JENNIFER VANESSA LEMBECK - CPF: 005.589.019-99, JESSICA LUANA SCHROEDER, JOAO MARCOS PETRY - CPF: 550.932.649-20, JONAS BONIFACIO DE SOUZA - CPF: 461.132.909-72, JOSE ALFREDO DALMOLINI - CPF: 023.138.539-00, JUAN PETERSON PEREIRA NUNES - CPF: 046.672.009-28, KÁTIA E. S. BERNES, KELLY MAHNKE WEBER - CPF: 750.594.369-34, KELVIN ALAN MULLER - CPF: 100.315.749-12, LAURINDA BERRI, LUAN ANGEEL BERNARDI - CPF: 054.980.939-26, MARCOS ANDREY SLOMP - CPF: 004.840.649-08, MARCOS MASSANAO TSUZUKI - CPF: 016.936.639-10, MARIA HELENA C. S. CONEJO, MARIA ROSANGELA VIEIRA GUENTHER - CPF: 577.554.189-87, MARLENE RIBEIRO, MARLENE WEBER DA CRUZ - CPF: 547.294.169-53, MARNEY PASQUALLI - CPF: 850.960.599-87, MONIQUE ANDRESSA WACHHOLZ - CPF: 079.897.759-05, ONEIDE PEREIRA NUNES - CPF: 289.115.989-68, PAULO ADEMIR FLORIANI - CPF: 180.102.619-04, REJANE ROWE SLOMP - CPF: 006.072.249-59, ROMUALDO NIZER, SEBASTIAO BRAZ KAMMER - CPF: 309.194.959-15, SIDNEI SEVERINO - CPF: 027.036.039-59, VINICIUS ADAO GOMES DOS SANTOS - CPF: 008.057.060-70, WESLEY GUALBERTO DA SILVA - CPF: 043.885.749-61, WILLIAM BRETZKE - CPF: 465.779.206-72, UNIDADES EXTERNAS POLÍCIA CIENTÍFICA - PCI/SC - NÚCLEO REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM JARAGUÁ DO SUL, UNIDADES EXTERNAS POLÍCIA CIENTÍFICA - PCI/SC - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM JOINVILLE, UNIDADES PRISIONAIS UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - UME, constam os seguintes eventos: em 13/09/2018 15:58:57, Distribuído por sorteio (SAJ); em 14/09/2018 18:35:23, Juntada de documento; em 14/09/2018 18:38:32, Juntada de documento; em 14/09/2018 18:51:03, Concedida a quebra sigilo telefônico/dados - ANTE O EXPOSTO, porque preenchidos os requisitos legais e demonstrada a imprescindibilidade da quebra do sigilo e interceptação telefônica para o sucesso da investigação, observando-se a gravidade e urgência inerentes ao caso, visto que não há outros meios de produzir a necessária prova, bem como para assegurar a proteção da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, com fundamento no art. 2º, da Lei nº 9.296/96 e art. 3º, V, da Lei nº 12.850/13, defiro o pedido de interceptação telefônica, quebra de sigilo dos dados cadastrais, quebra do sigilo dos dados telemáticos (com desvio dos dados trafegados por meio da internet para link a ser indicado) e quebra de sigilo das mensagens de texto recebidas e enviadas, em tempo real, dos ramais telefônicos a seguir relacionados, pelo período de 15 dias, a contar a efetiva implementação, atendendo-se integralmente as determinações abaixo. #InvestigadoTerminal telefônico1Jonas Bonifácio de Souza(47) 99134-6989 (Operadora Vivo) e IMEI a ser identificado2Valci Cardozo(47) 99172-4125 (Operadora Vivo)e IMEI a ser identificado3Jeferson Cardozo(47) 99129-6482 (Operadora Vivo)e IMEI a ser identificado*. Determino a todas operadoras de telefonia (Tim, Vivo/GVT, Oi, Claro, Embratel e Nextel) que, assim que requisitado, por via telefônica, fac-símile ou e-mail, por solicitação da Força-Tarefa de combate ao crime organizado do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações

Criminosas/GAECO, representante do Ministério Público requisitante, ou policiais integrantes da investigação, forneçam imediatamente: a) os dados cadastrais dos telefones interceptados, dos interlocutores e dos números que figurem nas conversas interceptadas ou que sejam de interesse da investigação; b) as informações sobre a existência ou não de número de telefone habilitado em nome de pessoas que figurem nos diálogos interceptados, quer pelo nome, CPF e/ou RG, e em caso positivo, que as operadoras de telefonia forneçam tais números; c) os extratos das contas telefônicas, com relatório detalhado das ligações efetuadas e recebidas, com remessa para o e-mail, devendo o arquivo ser compactado com o programa WINZIP, no formato .TXT, com tabulação .DOC, ou planilha EXCEL, salientando que os campos dos números de chamadas originadas e recebidas deveram conter obrigatoriamente o código DDD e o endereço das ERBs do número alvo e de seus interlocutores; d) a localização geográfica da Estação Radio Rase - ERB e AUDIT utilizada pelos telefones móveis interceptados e dos que com eles mantiverem contato, as quais deverão ser fornecidas em tempo real, vem como os extratos das ligações efetuadas e recebidas dos alvos e de seus interlocutores; e) remessa dos dados das ligações on-line e a identificação em tempo real da chamadas originadas e recebidas, identificação e gravação das SMS e MMS, o fornecimento das alterações cadastrais decorrentes das vendas, cessões e/ou alterações por conta da portabilidade; f) envio dos dados da operação para o link Guardião do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, situado no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/GAECO - Capital, sede da Força-Tarefa, situada na Rua Heitor Blum, nº 386, 1º Andar, Sala 107, Estreito, Florianópolis; g) procedam, assim que solicitado pela autoridade requisitante durante o período de interceptações, a suspensão dos planos de dados (internet móvel) vinculados às linhas interceptadas, pelo período de 3 (três) horas, reativando-se os planos de dados automaticamente após referido lapso de tempo, devendo tal operação ser efetuada a cada solicitação realizada, que se dará mediante ofício expedido pelos agente autorizados, nos momentos que se mostrarem oportunos, sendo vedada a empresa telefônica informar ao proprietário do ramal telefônico o motivo da suspensão, para o sucesso da investigação.

2. Determino, ainda: a) que em razão da natureza do procedimento adotado e para eficácia da medida requerida, destaco que todos os atos deverão ser praticados em segredo de justiça, inclusive pelas concessionária prestadoras do serviço telefônico e demais servidores envolvidos, conforme disposição legal expressa contida na Lei nº 9.296/96; b) que os expedientes necessários deverão ser cumpridos em Juízo pela Chefe de Cartório Edileusa Demarchi, ressaltando que deverão eles serem cumpridos com as cautelas exigidas para o procedimento; c) que as informações ora requisitadas sejam remetidas diretamente à autoridade requisitante.

Cientifique-se o Ministério Público.; em 17/09/2018 18:31:35, Concedida a Medida Liminar - Em complemento à decisão judicial a p. 32/36, que concedeu a quebra do sigilo telefônico dos investigados e sua interceptação, determino que todas as operadoras de telefonia: a) informem caso o terminal telefônico interceptado, seja fixo ou móvel, estar direcionado para outro telefone, através do programa SIGA-ME, o número do destino e seu respectivo cadastro; b) informem caso o terminal telefônico esteja com algum tipo de bloqueio e o motivo no momento da interceptação; c) forneçam os dados e informações aos policiais civis: Gabriel Souto, Walter André Miadaira Watanabe, Francis Mara Schiessl; Duglaciél de Jesus Becker, Francisco Xavier Dias Júnior, Júlio César de Oliveira Pinto, Renan César Vaz, Gelson Algemiro Machado, Sandro Rodrigo Dias e Cristóvão Claudemir Morvan, todos lotados no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/GAECO-Joinville/SC, e por policiais civil que eventualmente integrem a presente investigação.

Outrossim, autorizo a instalação de equipamento de rastreamento nos veículos de propriedade dos investigados, permitindo que os relatórios gerados pelo programa dos equipamentos de rastreamento sejam utilizados como elementos de informações no Procedimento de Investigação Criminal - PIC nº 06.2018.0005301-3. Ainda, autorizo o emprego da ação controlada na investigação em curso, na forma do art. 3º, inc. III, e art. 8º, ambos da Lei nº 12.850/13. Consigna-se que permanecem inalteradas as demais disposições contidas na decisão judicial a p. 32/36, exarada em 14/09/2018. Encaminhe-se cópia da decisão assinada digitalmente à autoridade requisitante.; em 27/09/2018 14:35:02, Juntada de ofício; em 02/10/2018 16:16:47, Juntada de documento; em 02/10/2018 16:17:31, Conclusos para despacho; em 02/10/2018 17:30:27, Juntada de documento; em 02/10/2018 18:41:40, Concedida a prorrogação quebra sigilo telefônico/dados - ANTE O EXPOSTO, porque preenchidos os requisitos legais e demonstrada a imprescindibilidade da quebra do sigilo e interceptação telefônica para o sucesso da investigação, observando-se a gravidade e urgência inerentes ao caso, visto que não há outros meios de produzir a necessária prova, bem como para assegurar a proteção da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, com fundamento no art. 2º, da Lei nº 9.296/96 e art. 3º, V, da Lei nº 12.850/13, defiro o pedido de prorrogação e nova interceptação telefônica, quebra de sigilo dos dados cadastrais, quebra do sigilo dos dados telemáticos (com desvio dos dados trafegados por meio da internet para link a ser indicado) e quebra de sigilo das mensagens de texto recebidas e enviadas, em tempo real, dos ramais telefônicos a seguir relacionados, pelo período de 15 dias, a contar a efetiva implementação, atendendo-se integralmente as determinações abaixo.

Relação de terminais telefônicos a serem interceptados: #Investigado Terminal telefônico 1 Jonas Bonifácio de Souza (47) 99134-6989 (Prorrogação) 2 Valci Cardozo (47) 99172-4125 (Prorrogação) 3 Jeferson Cardozo (47) 99129-6482 (Prorrogação) 4 Auto Escola Sinal Verde (47) 99172-4150 (Inclusão) 5 Lana Caroline Viana Souza (47) 99600-5945 (Inclusão) 6 Silvino Lessmann (47) 99998-8067 (Inclusão) 7 Márcio Kleinschmidt (47) 98434-1501 (Inclusão).

1. Determino a todas operadoras de telefonia (Tim, Vivo/GVT, Oi, Claro, Embratel e Nextel) que, assim que requisitado, por via telefônica, fac-símile ou e-mail, por solicitação da Força-Tarefa de combate ao crime organizado do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/GAECO, representante do Ministério Público requisitante, ou policiais integrantes da investigação (policiais civis Gabriel Souto, Walter André Miadaira Watanabe, Francis Mara Schiessl; Duglaciél de Jesus Becker, Francisco Xavier Dias Júnior, Júlio César de Oliveira Pinto, Renan César Vaz, Gelson Algemiro Machado, Sandro Rodrigo Dias e Cristóvão Claudemir Morvan, todos lotados no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/GAECO-Joinville/SC e policiais civil que eventualmente integrem a presente investigação), forneçam imediatamente: a) os dados cadastrais dos telefones interceptados, dos interlocutores e dos números que figurem nas conversas interceptadas ou que sejam de interesse da investigação; b) as informações sobre a existência ou não de número de telefone habilitado em nome de pessoas que figurem nos diálogos interceptados, quer pelo nome, CPF e/ou RG, e em caso positivo, que as operadoras de telefonia

forneçam tais números; c) os extratos das contas telefônicas, com relatório detalhado das ligações efetuadas e recebidas, com remessa para o e-mail, devendo o arquivo ser compactado com o programa WINZIP, no formato .TXT, com tabulação .DOC, ou planilha EXCEL, salientando que os campos dos números de chamadas originadas e recebidas deverão conter obrigatoriamente o código DDD e o endereço das ERBs do número alvo e de seus interlocutores; d) a localização geográfica da Estação Radio Rase - ERB e AUDIT utilizada pelos telefones móveis interceptados e dos que com eles mantiverem contato, as quais deverão ser fornecidas em tempo real, vem como os extratos das ligações efetuadas e recebidas dos alvos e de seus interlocutores; e) remessa dos dados das ligações on-line e a identificação em tempo real da chamadas originadas e recebidas, identificação e gravação das SMS e MMS, o fornecimento das alterações cadastrais decorrentes das vendas, cessões e/ou alterações por conta da portabilidade; f) envio dos dados da operação para o link Guardião do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, situado no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/GAECO - Capital, sede da Força-Tarefa, situada na Rua Heitor Blum, nº 386, 1º Andar, Sala 107, Estreito, Florianópolis; g) procedam, assim que solicitado pela autoridade requisitante durante o período de interceptações, a suspensão dos planos de dados (internet móvel) vinculados às linhas interceptadas, pelo período de 3 (três) horas, reativando-se os planos de dados automaticamente após referido lapso de tempo, devendo tal operação ser efetuada a cada solicitação realizada, que se dará mediante ofício expedido pelos agente autorizados, nos momentos que se mostrarem oportunos, sendo vedada a empresa telefônica informar ao proprietário do ramal telefônico o motivo da suspensão, para o sucesso da investigação; h) informem caso o terminal telefônico interceptado, seja fixo ou móvel, estar direcionado para outro telefone, através do programa SIGA-ME, o número do destino e seu respectivo cadastro; i) informem caso o terminal telefônico esteja com algum tipo de bloqueio e o motivo no momento da interceptação.

2. Outrossim, autorizo a instalação de equipamento de rastreamento nos veículos de propriedade dos investigados, permitindo que os relatórios gerados pelo programa dos equipamentos de rastreamento sejam utilizados como elementos de informações no Procedimento de Investigação Criminal - PIC nº 06.2018.0005301-3.3. Ainda, autorizo o emprego da ação controlada na investigação em curso, na forma do art. 3º, inc. III, e art. 8º, da Lei nº 12.850/13.

4. Determino, ainda: a) que em razão da natureza do procedimento adotado e para eficácia da medida requerida, destaco que todos os atos deverão ser praticados em segredo de justiça, inclusive pelas concessionárias prestadoras do serviço telefônico e demais servidores envolvidos, conforme disposição legal expressa contida na Lei nº 9.296/96; b) que os expedientes necessários deverão ser cumpridos em Juízo pela Chefe de Cartório Edileusa Demarchi, ressaltando que deverão eles serem cumpridos com as cautelas exigidas para o procedimento; c) que as informações ora requisitadas sejam remetidas diretamente à autoridade requisitante.

Cientifique-se o Ministério Público.; em 02/10/2018 19:07:47, Concedida a prorrogação quebra sigilo telefônico/dados - Observa-se, em tempo, que não constaram na decisão retro o número de todos terminais telefônicos requeridos pelo Parquet à p. 44, razão pela qual em complemento à decisão judicial de 62/67, defiro o pedido de nova interceptação telefônica, quebra de sigilo dos dados cadastrais, quebra do sigilo telemático (com desvio dos dados trafegados por meio da internet para link a ser indicado) e quebra de sigilo das mensagens de texto recebidas e enviadas, em tempo real, do terminal telefônico (47) 99178-4197, pertencente ao investigado Jeferson Cardozo, pelo período de 15 dias, a contar da efetiva implementação, devendo todas operadoras de telefonia atenderem integralmente as determinações contidas na decisão retro (p. 62/67). Consigna-se que permanecem inalteradas as demais disposições contidas na decisão judicial a p. 62/67, exarada nesta data.

Encaminhe-se cópia da decisão assinada digitalmente à autoridade requisitante.; em 02/10/2018 19:27:45, Juntada de documento; em 02/10/2018 19:27:46, Juntada de documento; em 02/10/2018 19:27:46, Juntada de documento; em 05/10/2018 18:25:09, Juntada de documento; em 05/10/2018 18:27:45, Conclusos para despacho; em 05/10/2018 18:48:55, Concedida a prorrogação quebra sigilo telefônico/dados - Dessa forma, em complemento a decisão judicial de p. 62/67, defiro o pedido de nova interceptação telefônica, quebra de sigilo dos dados cadastrais, quebra do sigilo dos dados telemáticos (com desvio dos dados trafegados por meio da internet para link a ser indicado) e quebra de sigilo das mensagens de texto recebidas e enviadas, em tempo real, do ramal telefônico (47) 98826-6978, de uso funcional do investigado Jonas Bonifácio de Souza, pelo período de 15 dias, a contar da efetiva implementação, devendo todas operadoras de telefonia atenderem integralmente as determinações contidas na decisão retro (p. 62/67). Consigna-se que permanecem inalteradas as demais disposições contidas na decisão judicial a p. 62/67.

Encaminhe-se cópia da decisão assinada digitalmente à autoridade requisitante.; em 05/10/2018 18:55:33, Juntada de documento; em 15/10/2018 16:45:49, Juntada de ofício; em 19/10/2018 18:00:54, Concedida a prorrogação quebra sigilo telefônico/dados - 1. defiro o pedido de prorrogação da interceptação telefônica, quebra de sigilo dos dados cadastrais, quebra do sigilo dos dados telemáticos (com desvio dos dados trafegados por meio da internet para link a ser indicado) e quebra de sigilo das mensagens de texto recebidas e enviadas, em tempo real, dos ramais telefônicos a seguir relacionados, pelo período de 15 dias, a contar da efetiva implementação, e que devem observar as determinações contidas nesta decisão.

#InvestigadoTerminal telefônico1Jonas Bonifácio de Souza(47) 9.9134-6989 (47) 9.8826-69782Valci Cardozo(47) 9.9172-4125 3Jeferson Cardozo(47) 9.9129-6482 (47) 9.9178-47974Auto Escola Sinal Verde(47) 99172-4150 5Lana Caroline Viana Souza(47) 9.9600-5945 6Silvino Lessmann(47) 9.9998-8067 7Márcio Kleinschmidt(47) 9.8434-1501 2. defiro o pedido de inclusão de novos terminais para interceptação telefônica, quebra de sigilo dos dados cadastrais, quebra do sigilo dos dados telemáticos (com desvio dos dados trafegados por meio da internet para link a ser indicado) e quebra de sigilo das mensagens de texto recebidas e enviadas, em tempo real, dos ramais telefônicos a seguir relacionados, pelo período de 15 dias, a contar da efetiva implementação, e que devem observar as determinações contidas nesta decisão.

#InvestigadoTerminal telefônico1Autoescola Vila Nova (47) 9.9635-39692Autoescola Marquardt(47) 9.9973-9610 3. Determino a todas operadoras de telefonia (Tim, Vivo/GVT, Oi, Claro, Embratel e Nextel) que, assim que requisitado, por via telefônica, fac-símile ou e-mail, por solicitação da Força-Tarefa de combate ao crime organizado do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/GAECO, representante do Ministério Público requisitante, ou policiais integrantes da investigação (policiais civis Gabriel Souto, Walter André Miadaira Watanabe, Francis Mara Schiessl; Duglaciél de Jesus Becker, Francisco Xavier Dias Júnior, Júlio César de Oliveira Pinto, Renan César Vaz, Gelson Algemiro Machado, Sandro Rodrigo Dias e

Cristóvão Claudemir Morvan, todos lotados no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/GAECO-Joinville/SC e policiais civil que eventualmente integrem a presente investigação), forneçam imediatamente: a) os dados cadastrais dos telefones interceptados, dos interlocutores e dos números que figurem nas conversas interceptadas ou que sejam de interesse da investigação; b) as informações sobre a existência ou não de número de telefone habilitado em nome de pessoas que figurem nos diálogos interceptados, quer pelo nome, CPF e/ou RG, e em caso positivo, que as operadoras de telefonia forneçam tais números; c) os extratos das contas telefônicas, com relatório detalhado das ligações efetuadas e recebidas, com remessa para o e-mail , devendo o arquivo ser compactado com o programa WINZIP, no formato .TXT, com tabulação .DOC, ou planilha EXCEL, salientando que os campos dos números de chamadas originadas e recebidas deveram conter obrigatoriamente o código DDD e o endereço das ERBs do número alvo e de seus interlocutores; d) a localização geográfica da Estação Radio Base - ERB e AUDIT utilizada pelos telefones móveis interceptados e dos que com eles mantiverem contato, as quais deverão ser fornecidas em tempo real, vem como os extratos das ligações efetuadas e recebidas dos alvos e de seus interlocutores; e) remessa dos dados das ligações on-line e a identificação em tempo real da chamadas originadas e recebidas, identificação e gravação das SMS e MMS, o fornecimento das alterações cadastrais decorrentes das vendas, cessões e/ou alterações por conta da portabilidade; f) envio dos dados da operação para o link Guardião do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, situado no Grupo de Atuação Especial de Combate às oRganizações Criminosas/GAECO - Capital, sede da Força-Tarefa, situada na Rua Heitor Blum, nº 386, 1º Andar, Sala 107, Estreito, Florianópolis; g) procedam, assim que solicitado pela autoridade requisitante durante o período de interceptações, a suspensão dos planos de dados (internet móvel) vinculados às linhas interceptadas, pelo período de 3 (três) horas, reativando-se os planos de dados automaticamente após referido lapso de tempo, devendo tal operação ser efetuada a cada solicitação realizada, que se dará mediante ofício expedido pelos agente autorizados, nos momentos que se mostrarem oportunos, sendo vedada a empresa telefônica informar ao proprietário do ramal telefônico o motivo da suspensão, para o sucesso da investigação; h) informem caso o terminal telefônico interceptado, seja fixo ou móvel, estar direcionado para outro telefone, através do programa SIGA-ME, o número do destino e seu respectivo cadastro; i) informem caso o terminal telefônico esteja com algum tipo de bloqueio e o motivo no momento da interceptação.4. Outrossim, autorizo a instalação de equipamento de rastreamento nos veículos de propriedade dos investigados, permitindo que os relatórios gerados pelo programa dos equipamentos de rastreamento sejam utilizados como elementos de informações no Procedimento de Investigação Criminal - PIC nº 06.2018.0005301-3.5. Ainda, autorizo o emprego da ação controlada na investigação em curso, na forma do art. 3º, inc. III, e art. 8º, da Lei nº 12.850/13.6. Determino, ainda: a) que em razão da natureza do procedimento adotado e para eficácia da medida requerida, destaco que todos os atos deverão ser praticados em segredo de justiça, inclusive pelas concessionária prestadoras do serviço telefônico e demais servidores envolvidos, conforme disposição legal expressa contida na Lei nº 9.296/96; b) que os expedientes necessários deverão ser cumpridos em Juízo pela Chefe de Cartório Edileusa Demarchi, ressaltando que deverão eles serem cumpridos com as cautelas exigidas para o procedimento; c) que as informações ora requisitadas sejam remetidas diretamente à autoridade requisitante.Cientifique-se o Ministério Público.; em 19/10/2018 18:39:12, Juntada de documento; em 22/10/2018 15:31:07, Concedida a quebra sigilo telefônico/dados - Em tempo, constato a necessidade de correção de um dos número dos terminais telefônicos para prorrogação atribuído ao investigado Jeferson Cardozo, pois divergente daquele informado no pedido do Parquet à p. 83, em complemento a decisão judicial de p. 89/93, corrijo o número do terminal telefônico interceptado do investigado Jeferson Cardozo para (47) (47) 9.9178-4197. Consigno que permanecem inalteradas as demais disposições contidas na decisão judicial datada de 19/10/2018 a p. 89/93.Encaminhe-se cópia da decisão assinada à autoridade requisitante para adoção das medidas necessárias.; em 23/10/2018 14:57:39, Juntada de documento; em 31/10/2018 13:13:15, Juntada de ofício; em 31/10/2018 13:13:51, Juntada de ofício; em 31/10/2018 13:13:51, Juntada de ofício; em 31/10/2018 18:06:45, Representação; em 31/10/2018 18:06:58, Juntada de documento; em 05/11/2018 14:23:48, Conclusos para despacho; em 05/11/2018 15:26:18, Concedida a quebra de sigilo bancário - ANTE O EXPOSTO, acolho o requerimento ministerial e, por conseguinte, defiro a quebra do sigilo bancário e fiscal dos investigados abaixo listados, pelo período de 01/01/2017 a 24/10/2018, fixado o prazo de 30 dias para fornecimento de todas as informações pelas instituições financeiras, a contar do recebimento da comunicação ao BACEN, as quais devem observar integralmente as determinações contidas nesta decisão.#InvestigadosCPF/CNPJ1CFC
Matias Nunes10.526.327/0001-552CFC Vila Nova09.049.962/0001-003CFC
Guaramirim03.639.412/0001-644CFC Lessmann85.315.042/0001-745Despachante
Lessmann28.858.795/0001-926CFC Jaraguá82.743.022/0001-067CFC
Marquardt08.468.660/0001-038CFC Uni School29.680.102/0001-879CFC Sinal Verde
82.912.924/0001-2910CFC Corupá04.214.014/0001-6911SINDEMOSC81.617.813/0001-
2712ACECOVI10.345.454/0001-5813Jonas Bonifácio de Souza461.132.909-7214Isa Maria de
Souza947.770.129-7215Valci Cardozo463.307.479-2016Jeferson Cardozo062.741.199-
1417Silvino Lessmann310.459.609-34Quanto ao sigilo bancário, para efetividade da decisão,
determino que se oficie ao BACEN, a fim de que:1. Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do
Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições
financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamento durante o período do
afastamento do sigilo bancário;2. Transmita, em 10 dias, ao Laboratório de Tecnologia no
Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público de Santa Catarina - LAB-
LD/MPSC, observando o modelo de layout CCS e o programa de validação e transmissão CCS
previstos no endereço eletrônico , todos os relacionamentos dos investigados obtidos no CCS,
tais como contas correntes, contas poupanças e outros tipos de contas (inclusive nos casos em
que o investigado apareça como co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como
as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos
existentes junto às instituições financeiras, atentando-se para que o campo " Número do Caso"
seja preenchido com a referência ao número do protocolo no LAB-LD/MPSC do Pedido de
Cooperação Técnica: 005-MPSC-00320-84 e que seja encaminhada, via SIMBA, cópia da
determinação judicial, vem como do comprovante de comunicação às instituições financeiras,
(BC - correio) disposta no item a seguir;3. Comunique imediatamente às instituições financeiras o
teor da decisão judicial, de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos

diretamente ao LAB-LD/MPSC, no prazo de 30 dias, conforme modelo de layout estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular n. 3.454, de 14 de junho de 2010, e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da Instrução Normativa n. 03, de 09 de agosto de 2010;4. Comunique às instituições financeiras, com base nas Cartas-Circulares BCB n. 3.290, de 05 de setembro de 2005, n. 3.461, de 24 de julho de 2009 e n. 3.517, de 07 de setembro de 2010, que deverão informar dados de origem e destino (CPF/CNPJ, nome, banco, agência e conta) de movimentação eletrônica, incluindo cheques, saques, depósitos e quaisquer tipos de transferência de valores, inclusive aquelas efetuadas mediante cheque, cheque administrativo, cheque ordem de pagamento e outros documentos compensáveis da mesma natureza, além do respectivo número do documento bancário (número do cheque, da transferência, etc.) e demais informações que as instituições estão obrigadas a manter em seus arquivos;5. Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam submetidos à validação e transmissão descrito no arquivo MI 001 - Layout do Siglo Bancário, disponível no endereço eletrônico ;6. Comunique às instituições financeiras que o campo " Número do Caso" deve ser preenchido com a referência ao número do protocolo no LAB-LD/MPSC do Pedido de Cooperação Técnica: 005-MPSC-00320-84 e que os dados bancários devem ser submetidos ao programa "VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA" e transmitidos por meio do programa "TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA", ambos disponíveis no endereço eletrônico ; b) telefones (48) 3330-9465/9480; e c) correspondências para Av. Othon Gama D'Eça, 611, 7º andar, centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-240. Para efetividade da decisão em relação ao sigilo fiscal, determino:11. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil (endereço constante da representação), a fim de que remeta, no prazo de 30 dias, diretamente para a 4ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul/SC (correio eletrônico para ; telefones (47) 3270-3416 e (47) 3270-3424; e correspondências para Rua Walter Marquadt, nº 110, Ed. Jádél da Silva, bairro Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.259-700), ou para o LAB-LD/MPSC (correio eletrônico para ; telefones (48) 3330-9465 e (48) 3330-9480; e correspondências para Av. Othon Gama D'Eça, 611, 7º andar, centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-240), em meio magnético (preferencialmente em arquivos com extensão 'access' ou '.xls'/'xlsx' e também em '.pdf pesquisável', os seguintes documentos e informações: a) cópia completa dos dossiês integrados, contendo informações de todas as bases de dados da Receita Federal do Brasil, referentes aos investigados, pessoas físicas ou jurídicas, e períodos supra elencados; b) cópia das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e Escrituração Contábil Fiscal - ECF (a partir do ano-base 2014), originais e retificadoras, referentes aos investigados, pessoas físicas ou jurídicas, e períodos supra elencados.12. Informações complementares: Todos atos deverão ser praticados em segredo de justiça pelos servidores envolvidos, como pelas instituições, conforme expressa disposição legal, devendo as informações bancárias e fiscais manter-se sigilosas. Autorizo o compartilhamento de provas, inclusive as sob sigilo fiscal e bancário, entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO de Joinville/SC, através do Delegado de Polícia Dr. Walter André Miadaira Watanabe e do Agente de Polícia Renan César Vaz, para instrução deste procedimento criminal e do PIC nº 06.2018.00005301-3, em trâmite nesta 4ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul, em relação a todos os alvos investigados e àqueles que porventura venham a ser identificados durante a investigação. Observo que as ordens ao BACEN e Receita Federal deverão ser realizadas na forma requerida pelo Ministério Público, mediante ofício aos endereços indicados em seu pedido. Envie-se cópia da decisão judicial e dos ofícios encaminhados ao BACEN ao endereço eletrônico mencionado na p. 110. Cientifique-se o Ministério Público.; em 07/11/2018 16:40:16, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 07/11/2018 17:27:55, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 07/11/2018 17:28:00, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 07/11/2018 19:10:35, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 08/11/2018 15:16:21, Juntada de documento; em 09/11/2018 15:00:24, Juntada de ofício; em 09/11/2018 15:00:28, Juntada de ofício; em 13/11/2018 17:08:58, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20033538-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 13/11/2018 15:51 ; em 13/11/2018 17:08:59, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20033538-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 13/11/2018 15:51 ; em 14/11/2018 16:42:17, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20033747-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 14/11/2018 14:30 ; em 16/11/2018 19:03:21, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20033778-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 16/11/2018 17:21 ; em 16/11/2018 19:03:21, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20033778-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 16/11/2018 17:21 ; em 16/11/2018 19:03:21, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20033778-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 16/11/2018 17:21 ; em 19/11/2018 13:17:23, Conclusos para despacho; em 20/11/2018 12:54:48, Decisão interlocutória - SAJ - a) decretar a prisão temporária de JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA, VALCI CARDOZO, SILVINO LESSMANN, LANA CAROLINE VIANA SOUZA, MAICON CIDRAL e CLÁUDIA DALA RIVA DA SILVA, qualificados no pedido, pelo prazo de 5 dias, com fundamento no art. 1º, incs. I e III, "I", da Lei nº 7.960/1989; Expeçam-se os mandados de prisão, consignando que os requeridos deverão permanecer separados dos demais detentos durante o prazo fixado, bem como serem submetidos a exame de corpo de delito (art. 2º, § 3º, e art. 3º da Lei nº 7.960/89). b) deferir a busca e apreensão domiciliar e/ou pessoal, em relação a todo e qualquer objeto relacionado à prática do delito apurado no Procedimento de Investigação Criminal nº 06.2018.00005301-3, na forma do art. 240, do CPP, nos seguintes endereços: 1 - Centro de Formação de Condutores JARAGUÁ, localizada na RUA CORONEL EMÍLIO CARLOS JOURDAN, 100, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC; 2 - Centro de Formação de Condutores SINAL VERDE, localizada na RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 510, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC; 3 - Centro de Formação de Condutores UNI SCHOOL, localizada na RUA THOMAS FRANCISCO DE GÓES, 290, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC; 4 - Centro de Formação de Condutores MARQUARDT, localizada na RUA DOMINGOS RODRIGUES DA NOVA, 145, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC; 5 - Centro de Formação de Condutores LESSMANN, localizada na RUA REINOLDO RAU, 500, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC; 6 - Despachante LESSMANN, localizada na RUA REINOLDO RAU, 739, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC; 7 - Centro de Formação de Condutores MATIAS NUNES, localizada na RUA ANGELO RUBINI, 587, BARRA DO RIO CERRO, JARAGUÁ DO

SUL/SC; 8 - Centro de Formação de Condutores GUARAMIRIM, localizada na RUA IRINEU VILELA VEIGA, 106, CENTRO, GUARAMIRIM/SC; 9 - CIRETRAN da Delegacia Regional de Polícia de Jaraguá do Sul, localizada na RUA EMMERICH RUYSAM, 85, VILA NOVA, JARAGUÁ DO SUL/SC; 10 - ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ITAPOCU, localizada na RUA ROBERTO SIEDEL, 117, CENTRO, CORUPÁ/SC; 11 - residência de CLAUDIA DALA RIVA DA SILVA, localizada na RUA PAPA JOÃO PAULO XXIII, 480, APTO. 503, BLOCO 02, JARAGUÁ 99, JARAGUÁ DO SUL/SC; 12 - residência de SILVINO LESSMANN, localizada na RUA WALTER JANSSEN, 111, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC; 13 - residências de VALCI CARDOZO, localizadas: 1 - RUA RICHARD VIERGUTZ, S/Nº, CHÁCARA COM PORTAL DE ACESSO AO LADO DO Nº 1.500, RIO CERRO I, JARAGUÁ DO SUL/SC; e 2 - RUA JOSÉ DE PAULA BUENO, 74, ILHA DA FIGUEIRA, JARAGUÁ DO SUL/SC; 14 - residência de LANA CAROLINE VIANA SOUZA, localizada na RUA JOÃO FRANZNER, 533, SÃO LUÍS, JARAGUÁ DO SUL/SC; 15 - residências de MAICON CIDRAL, localizadas: 1 - RUA VIDAL JOSÉ MAESTRI, 272, JARAGUÁ 99, JARAGUÁ DO SUL/SC; e 2 - RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, 561, VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC; 16 - residência de PAULO CESAR BORGES, localizada na DEOLINDA ERMINIA NICHELATI CARVALHO, 273, APTO. 101, CX 01, JARAGUÁ 84, JARAGUÁ DO SUL/SC; 17 - residência de JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA, localizada na RUA ADOLFO ANTONIO EMENDOERFER, 1.717, RIO MOLHA, JARAGUÁ DO SUL/SC; 18 - residência de MARILEUZA DE MELO, localizada na RUA DR. ARQUIMEDES DANTAS, 157, VILA LENZI, JARAGUÁ DO SUL/SC; 19 - residência de ROSANE MARQUARDT SALOMON, localizada na RUA AUGUSTO GERMANO JOÃO HANEMANN, 378, BARRA DO RIO CERRO, JARAGUÁ DO SUL/SC; 20 - residência de LONI THOMSEN KOEPP, localizada na ESTRADA MUNICIPAL JGS 493, TIFA AURORA, S/Nº (CASA VERDE), RIO CERRO II, JARAGUÁ DO SUL/SC; 21 - residência de EDUARDA MERELES PAIM, localizada na RUA SÃO CRISTOVÃO, 161, CX 2, TIFA MARTINS, JARAGUÁ DO SUL/SC; 22 - residência de CRISTIANE DE OLIVEIRA, localizada na RUA ANGELO ECCEL, 185, APTO. 101, AMIZADE, GUARAMIRIM/SC; 23 - residência de ANDIARA DA SILVA SANTOS, localizada na RUA EMILIO SCHULTZ, 122, SÃO LUÍS, JARAGUÁ DO SUL/SC; 24 - residência de NELSON DA COSTA, localizada na RUA JOSÉ PICOLI, 891, ESTRADA NOVA, JARAGUÁ DO SUL/SC; 25 - residência de TAINÁ FERNANDES JACOBI, localizada na RUA LOURENÇO KANZLER, 515, APTO 102, CX. 02, RESIDENCIAL DOM PEDRO, NOVA BRASÍLIA, JARAGUÁ DO SUL/SC; 26 - residência de MÁRCIO KLEINSCHMIDT, localizada na Rua Tomaz Francisco de Goes nº 335, Nova Brasília, JARAGUÁ DO SUL/SC; 27 - Centro de Formação de Condutores PILOTO, localizado na Rua João Planincheck nº 160, Nova Brasília, JARAGUÁ DO SUL/SC; e 28 - Fácil Contabilidade, localizada na Rua João Planincheck nº 160, Nova Brasília, JARAGUÁ DO SUL/SC. c) Ainda, defiro a quebra do sigilo dos dados contidos em aparelhos celulares e outros dispositivos de armazenamento de dados acaso apreendidos com os requeridos, autorizando o acesso e análise, inclusive in loco, de referidos equipamentos, por entender pertinente a medida pleiteada diante da existência de prova suficiente nos autos a evidenciar a utilização de tais bens para fins delituosos, permitindo dessa forma acesso e extração de todos os dados que interessem à investigação criminal. Outrossim autorizo a remessa dos aparelhos ao IGP Instituto Geral de Perícias para realização de perícia, para extração dos dados e demais informações que entender necessárias nos aparelhos apreendidos, fixando prazo de 15 dias. d) Determino a todas operadoras de telefonia que forneçam a localização geográfica da Estação Radio Rase ERB e AUDIT utilizada pelos telefones móveis abaixo descritos, pelo período de 15 (quinze) dias, as quais deverão ser fornecidas em tempo real: INVESTIGADOTELEFONEOPERADORA JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA(47) 9-9134-6989 (47) 9-8826-6978 VIVO VALCI CARDOZO(47) 9-9172-4125TIM SILVINO LESSMANN(47) 9-9998-8067TIM LANA CAROLINE VIANA SOUZA(47) 9-9600-5945TIM MAICON CIDRAL (47) 9-8862-8737OI CLÁUDIA DALA RIVA DA SILVA(47) 9-9623-3030TIM Expeçam-se os mandados de busca e apreensão, com validade de 30 dias, devendo constar que deverão ser cumpridos no horário entre 06:00 e 20:00 horas. Intimem-se.; em 20/11/2018 18:41:43, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035816-1 Situação: Distribuído em 20/11/2018 18:14:56 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:41:48, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035814-5 Situação: Distribuído em 20/11/2018 18:12:36 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:41:54, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035763-7 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:01:19 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:00, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035764-5 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:01:24 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:05, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035765-3 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:01:46 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:11, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035766-1 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:01:52 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:17, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035767-0 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:01:57 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:22, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035768-8 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:02 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:26, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035769-6 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:07 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:31, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035770-0 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:12 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:35, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035771-8 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:16 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:41, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035772-6 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:24 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:49, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035773-4 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:29 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:42:55, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035774-2 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:34 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:01, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035775-0 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:38 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:06, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035776-9 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:44 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:12, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035777-7 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:50 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:17, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035778-5 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:02:55 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:23, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035779-3 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:03:00 Local: Cartório

Criminal; em 20/11/2018 18:43:28, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035780-7 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:03:05 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:34, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035762-9 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:01:13 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:40, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035781-5 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:03:11 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:46, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035784-0 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:03:26 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:50, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035782-3 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:03:15 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:54, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035783-1 Situação: Distribuído em 20/11/2018 17:03:20 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:43:59, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035761-0 Situação: Distribuído em 20/11/2018 16:59:13 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:47:24, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035757-2 Situação: Distribuído em 20/11/2018 16:54:20 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 18:47:59, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/035755-6 Situação: Distribuído em 20/11/2018 16:43:55 Local: Cartório Criminal; em 20/11/2018 19:35:05, Expedido mandado de Prisão - Mandado nº: 036.2018/035743-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/11/2018 Local: Oficial de justiça - ; em 23/11/2018 14:38:01, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20034456-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/11/2018 14:16 ; em 23/11/2018 15:43:25, Mero expediente - SAJ - Defiro o requerimento do Ministério Público de p. 238, para corrigir o endereço do requerido Centro de Formação de Condutores Uni School para Rua Coronel Bernardo Grubba nº 290, Centro, Jaraguá do Sul/SC.Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e recolha-se o mandado anteriormente expedido.; em 23/11/2018 15:43:54, Expedido mandado cautelar - Mandado nº: 036.2018/036212-6 Situação: Distribuído em 23/11/2018 15:41:43 Local: Cartório Criminal; em 26/11/2018 15:21:56, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WJAG.18.10084618-9 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 26/11/2018 14:55 ; em 26/11/2018 16:00:57, Juntada de documento; em 26/11/2018 16:01:43, Conclusos para despacho; em 26/11/2018 17:07:25, Expedido mandado de Prisão - Mandado nº: 036.2018/035740-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/11/2018 Local: Oficial de justiça - ; em 26/11/2018 17:07:31, Expedido mandado de Prisão - Mandado nº: 036.2018/035739-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/11/2018 Local: Oficial de justiça - ; em 26/11/2018 17:07:36, Expedido mandado de Prisão - Mandado nº: 036.2018/035738-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/11/2018 Local: Oficial de justiça - ; em 26/11/2018 17:07:43, Expedido mandado de Prisão - Mandado nº: 036.2018/035741-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/11/2018 Local: Oficial de justiça - ; em 26/11/2018 17:07:49, Expedido mandado de Prisão - Mandado nº: 036.2018/035742-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/11/2018 Local: Oficial de justiça - ; em 26/11/2018 17:07:56, Decisão interlocutória - SAJ - Defiro o pedido de p. 241, no qual o patrono de Maicon Cidral solicita acesso aos autos.Cumpra-se.; em 26/11/2018 17:38:26, Certidão emitida - Genérico; em 26/11/2018 17:39:34, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 26/11/2018 17:46:48, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WJAG.18.10084776-2 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 26/11/2018 17:37 Complemento: protocolo 84776-2 - Procuração/Substabelecimento ; em 26/11/2018 18:49:23, Conclusos para despacho; em 26/11/2018 20:00:23, Pedido de revogação de prisão temporária - Nº Protocolo: WJAG.18.10084832-7 Tipo da Petição: Pedido de revogação de prisão temporária Data: 26/11/2018 19:50 ; em 27/11/2018 06:46:35, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/11/2018 09:32:27, Pedido de habilitação - Nº Protocolo: WJAG.18.10084894-7 Tipo da Petição: Pedido de habilitação Data: 27/11/2018 09:20 ; em 27/11/2018 12:04:36, Certidão emitida - CERTIFICO que encontra-se depositado em cartório DVD contendo as mídias relacionadas às diligências in loco vinculadas ao relatório de p. 147/65.; em 27/11/2018 17:35:16, documento digitalizado; em 27/11/2018 17:35:17, documento digitalizado; em 27/11/2018 17:36:44, Conclusos para despacho; em 27/11/2018 18:34:19, Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão - Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; em 27/11/2018 18:35:28, Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão - Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; em 27/11/2018 18:36:46, Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão - Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; em 27/11/2018 18:37:53, Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão - Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; em 27/11/2018 18:40:48, Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão - Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; em 27/11/2018 18:42:06, Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão - Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; em 27/11/2018 19:04:37, Pedido de revogação de prisão temporária - Nº Protocolo: WJAG.18.10085239-1 Tipo da Petição: Pedido de revogação de prisão temporária Data: 27/11/2018 18:52 ; em 27/11/2018 19:07:26, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20034857-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 27/11/2018 18:59 ; em 27/11/2018 19:10:18, Concedida a liberdade provisória - Diante do pedido do Ministério Público, REVOGO a prisão temporária dos seguintes indiciados: Valci Cardozo, Silvino Lessmann, Maicon Cidral, Cláudia Dala Riva da Silva e Lana Caroline Viana Souza.Expeçam-se os alvarás de soltura.; em 27/11/2018 19:11:32, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/036579-6 Situação: Aguardando cumprimento em 27/11/2018 18:51:19 Local: Cartório Criminal; em 27/11/2018 19:11:38, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/036580-0 Situação: Aguardando cumprimento em 27/11/2018 18:56:40 Local: Cartório Criminal; em 27/11/2018 19:11:44, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/036582-6 Situação: Aguardando cumprimento em 27/11/2018 18:59:28 Local: Cartório Criminal; em 27/11/2018 19:11:50, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/036583-4 Situação: Aguardando cumprimento em 27/11/2018 19:02:33 Local: Cartório Criminal; em 27/11/2018 19:11:55, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/036584-2 Situação: Aguardando cumprimento em 27/11/2018 19:05:34 Local: Cartório Criminal; em 27/11/2018 19:15:05, Juntada de documento; em 27/11/2018 19:19:47, Juntada de documento; em 28/11/2018 12:57:44, Juntada de Procuração; em 28/11/2018 17:41:42, Juntada de documento; em 28/11/2018 17:41:43, Juntada de documento; em 28/11/2018 17:41:44, Juntada de documento; em 29/11/2018 14:48:05, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WJAG.18.10085844-6 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 29/11/2018 14:37 ; em 29/11/2018 17:25:58, Juntada de Procuração; em 29/11/2018 20:16:44, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data:

29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:44, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:44, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:45, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:45, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:45, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:45, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:46, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:46, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:46, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:46, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:47, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:47, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:47, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:47, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:48, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:48, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:48, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:49, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:49, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:49, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:49, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:50, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:50, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:50, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:50, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:51, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:51, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:51, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:52, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:52, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:52, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:53, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:53, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:53, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:54, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 29/11/2018 20:16:54, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2018 20:08 ; em 30/11/2018 07:52:59, Conclusos para despacho; em 30/11/2018 15:46:23, Decretada a prisão preventiva - ANTE O EXPOSTO, converto a prisão temporária em preventiva do indiciado JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA, a fim de garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal, com fundamento nos arts. 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal.Expeça-se o mandado de prisão pertinente.Cientifique-se à autoridade policial e o Ministério Público.2. Acolho o pedido do Ministério Público, para conduzir o investigado JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA ao Presídio Regional de Jaraguá do Sul, devendo permanecer em cela adequada à natureza do cargo que ocupa (Agente de Polícia Civil), diante da impossibilidade de mantê-lo custodiado na Delegacia de Investigação Criminal - DIC de Jaraguá do Sul.3. Por fim, ciente do cumprimento parcial dos mandados de busca e apreensão informados no item 3 da manifestação ministerial de p. 323/326.; em 30/11/2018 17:24:51, Expedido mandado de Prisão - Mandado nº: 036.2018/036923-6 Situação: Aguardando cumprimento em 30/11/2018 16:05:27 Local: Cartório Criminal; em 30/11/2018 17:27:36, Juntada de documento; em 30/11/2018 17:59:53, Juntada de ofício; em 30/11/2018 17:59:53, documento digitalizado; em 03/12/2018 14:14:51, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 03/12/2018 16:26:13, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/12/2018 17:55:01, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20035766-0 Tipo da Petição: Denúncia Data: 05/12/2018 17:12 ; em 05/12/2018 17:55:42, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20035767-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 05/12/2018 17:13 ; em 05/12/2018 18:05:44, Conclusos para despacho; em 05/12/2018 18:06:38, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 05/12/2018 18:31:59, Recebida a denúncia - 1. Convertida em preventiva a prisão temporária do acusado JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA em preventiva (p.535/542).2. Recebo a denúncia proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face de JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 317 e 321, combinados com o art. 327, todos do Código Penal, e art. 1º, § 1º, e art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 e em face de VALCI CARDOZO, JEFFERSON CARDOZO, JUREMA LESSMANN, SILVINO LESSMANN, MÁRCIO KLEINSCHMIDT e EVERSON MARQUARDT, pela prática, em tese, dos crimes previstos no art. 333, parágrafo único, do Código Penal, e art. 1º, § 1º, e art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013.Verifico que há indícios suficientes de autoria e a materialidade do fato está devidamente evidenciada por meio dos elementos de prova

constantes nos autos. Outrossim, a denúncia atende aos requisitos do artigo 41 do CPP e ausentes as hipóteses de rejeição previstas no artigo 395 do mesmo diploma processual, não restando motivos para sua rejeição, razão pela qual considero necessária a instrução do feito para melhor elucidação dos fatos. O feito tramitará pelo Procedimento Comum Ordinário, porque a pena máxima prevista abstratamente ao delito imputado ao acusado, ou, a soma delas, é igual ou superior a 4 anos. Citem-se os acusados, por mandado,¹ para responderem à acusação por escrito e através de advogado, em 10, com a advertência que no caso de não ser apresentada defesa prévia no prazo legal e, ainda, se citado não constituir Defensor, os autos serão encaminhado à Defensoria Pública. Não sendo encontrado no endereço informado, intime-se o Ministério Público para indicar novo endereço. Em caso negativo, cite-se por edital (art. 363, § 1º c/c art. 364, do CPP). 3. Acolho os pedidos do Ministério Público de p. 9/10, e determino que: a) sejam certificados os antecedentes criminais dos acusados nesta Comarca e na CGJ/SC; b) seja extraída e remetida cópia dos autos à Corregedoria da Polícia Civil de Santa Catarina para as providências pertinentes em relação ao acusado Jonas Bonifácio de Souza, conforme artigo 2º, § 7º, da Lei nº 12.850/2013; c) seja extraída e remetida cópia integral dos autos à Diretoria do Departamento de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC para conhecimento dos fatos narrados na denúncia e para análise da instauração de eventual procedimento administrativo de descredenciamento/cassação de alvará de funcionamento do "C.F.C Sinal Verde", do "C.F.C Lessmann", do "C.F.C Piloto" e do "C.F.C Marquardt"; d) seja extraída e remetida cópia integral dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul para apuração da prática, em tese, do crime previsto no artigo 4º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.137/90; e) proceda-se o levantamento do sigilo decretado nos autos; f) expeça-se ofício ao IGP de Joinville - SC para que proceda à extração dos dados constantes dos aparelhos celulares apreendidos, cuja quebra do sigilo já foi autorizada à p. 206/218, e encaminhe, com urgência, os respectivos laudos periciais, pois trata-se de processo envolvendo réu preso.; em 05/12/2018 18:32:32, Conclusos para despacho; em 05/12/2018 19:12:18, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20035794-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 05/12/2018 18:13 ; em 06/12/2018 11:23:47, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/037491-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 15/01/2019 Local: Oficial de justiça - Juliano Turra; em 06/12/2018 11:26:53, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/037492-2 Situação: Aguardando Cumprimento em 07/12/2018 Local: Oficial de justiça - Paulo Germano Friedeman; em 06/12/2018 11:27:57, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/037493-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 11/12/2018 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 06/12/2018 11:32:37, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/037494-9 Situação: Aguardando Cumprimento em 07/12/2018 Local: Oficial de justiça - Paulo Germano Friedeman; em 06/12/2018 11:33:37, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/037495-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 14/12/2018 Local: Oficial de justiça - Paulo Germano Friedeman; em 06/12/2018 11:51:35, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/037496-5 Situação: Aguardando Cumprimento em 05/02/2019 Local: Oficial de justiça - Alfredo Schlickmann; em 06/12/2018 11:52:32, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2018/037497-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/12/2018 Local: Oficial de justiça - Nilo Simm; em 06/12/2018 12:36:21, Juntada de documento; em 06/12/2018 13:59:45, Certidão emitida - CERTIFICO que foram entregues nesta assessoria 04 DVDs contendo os termos de depoimento com as mídias audiovisuais, os quais ficarão depositados no cartório desta Vara Criminal. O referido é verdade e dou fé.; em 06/12/2018 17:46:27, Juntada de Informações - SAJ - Genérico - Informações; em 06/12/2018 17:51:57, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:51:59, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:00, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:02, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:03, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:04, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:06, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:07, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:09, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:11, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:12, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:13, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:14, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:16, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:17, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:19, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:20, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:22, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:23, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:25, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:26, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:52:27, Juntada de documento; em 06/12/2018 17:54:32, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 06/12/2018 Hora 18:00 Local: Importação de arquivos multimídia Situação: Importada; em 06/12/2018 18:04:01, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 07/12/2018 10:17:48, Juntada de documento; em 07/12/2018 10:22:48, Juntada de documento; em 07/12/2018 10:29:52, Juntada de documento; em 07/12/2018 10:36:18, Juntada de documento; em 07/12/2018 10:41:17, Juntada de documento; em 07/12/2018 10:47:09, Juntada de documento; em 07/12/2018 13:01:02, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20035967-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 07/12/2018 12:51 ; em 07/12/2018 13:01:02, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20035967-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 07/12/2018 12:51 ; em 07/12/2018 18:28:44, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 07/12/2018 18:28:53, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 07/12/2018 18:29:04, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 10/12/2018 14:36:40, Certidão emitida - Habeas Corpus - 4034190-48.2018.8.24.0000; em 10/12/2018 16:26:34, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20036105-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 10/12/2018 16:17 ; em 10/12/2018 16:26:35, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20036105-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 10/12/2018 16:17 ; em 10/12/2018 17:16:19, Juntada de documento; em 10/12/2018 17:17:58, Juntada de documento; em 10/12/2018 17:20:01, Juntada de documento; em 10/12/2018 18:03:21, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 10/12/2018 18:04:42, Determinada a quebra do sigilo telemático - Dessa forma, com fundamento no art. 2º, da Lei nº 12.965/2014, defiro a quebra do sigilo de dados telemáticos do acusado JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA, dos arquivos e dados vinculados à conta do gmail js9598895@gmail.com, e armazenados em nuvem.01) Oficie-se a empresa Google Brasil Internet Ltda, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 5º andar, Itaim, São Paulo/SC, CEP 04538-132, para que encaminhe, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de incorrer em crime de desobediência, ao GAECO - Núcleo de Joinville (endereço: Rua Dona Francisca, 1020, Saguaiçu, Joinville/SC, CEP 89221-006, e-mail gaecojoinville@mpsc.mp.br): a) os dados cadastrais completos em seu banco de dados do

investigado JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA, na conta Gmail js9598895@gmail.com, inclusive número de celulares vinculados à conta citada, com a identificação de IPs; b) todo o conteúdo de arquivos de qualquer tipo armazenados em nuvem, tais como contatos telefônicos, Google Drive, agendas, calendários, e-mails, registro e backup de e-mails e mensagens veiculadas por aplicativos (WhatsApp, Telegram e outros), notas, lembretes, fotos, etc.; ec) que os arquivos sejam transmitidos descryptografados de forma que os dados de contatos telefônicos, iMessage, agenda, calendários, notas, lembretes, mensagens de texto enviadas por aplicativos, etc, estejam em formato CSV (Comma Separated Values) ou em XLS (planilha Excel). Os e-mails devem estar em formato eml. As mensagens e arquivos de voz em formato mp3. As mensagens e arquivos de vídeo em mp4. Os arquivos armazenados no Google Drive devem ser enviados descryptografados no formato em que foram gravados. Dispensa-se o envio de arquivos de música eventualmente constantes dos bancos de dados das referidas contas Gmail. 3. Fica a empresa Google Brasil Internet Ltda. advertida de que deverá preservar o sigilo da ordem judicial ora determinada. 4. Encaminhe-se os ofícios ao GAECO para as providências cabíveis, conforme requerido. Intimem-se.; em 11/12/2018 08:00:25, Juntada de documento; em 11/12/2018 08:28:48, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 11/12/2018 08:28:55, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/12/2018 08:33:19, documento digitalizado; em 11/12/2018 14:06:30, Juntada de documento; em 11/12/2018 15:33:12, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 11/12/2018 15:33:23, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/12/2018 17:41:53, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20036218-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 11/12/2018 17:21 ; em 11/12/2018 17:41:53, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.18.20036218-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 11/12/2018 17:21 ; em 11/12/2018 18:09:41, Juntada de documento; em 11/12/2018 18:09:42, Juntada de documento; em 12/12/2018 13:53:12, Conclusos para despacho; em 12/12/2018 14:36:06, Juntada de documento; em 12/12/2018 16:53:02, Pedido de liberdade provisória - Nº Protocolo: WJAG.18.10089402-7 Tipo da Petição: Pedido de liberdade provisória Data: 12/12/2018 16:09 ; em 12/12/2018 18:56:00, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 12/12/2018 18:56:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/12/2018 19:09:34, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 13/12/2018 09:53:20, Juntada de documento; em 14/12/2018 07:21:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - Local Incerto; em 14/12/2018 07:21:37, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/12/2018 11:34:59, Juntada de documento; em 18/12/2018 19:08:47, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.18.20036952-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 18/12/2018 18:30 ; em 19/12/2018 09:50:22, Conclusos para despacho; em 19/12/2018 17:28:59, Juntada petição de manifestação ministerial; em 19/12/2018 17:49:06, Decisão interlocutória - SAJ - Diante da conexão probatória, acolho o requerimento ministerial retro, e, conseqüentemente, autorizo o compartilhamento de provas entre este feito e os autos n. 0008483-38.2018.8.24.0036, por ser pertinente e por estar devidamente justificado frente aos relatórios da Autoridade Policial.; em 19/12/2018 20:14:52, Conclusos para despacho; em 19/12/2018 21:05:40, Decisão interlocutória - SAJ - Assim, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA.Intime-se.2. No mais, aguarde-se a apresentação das defesas por parte dos acusados.; em 04/01/2019 11:03:07, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 04/01/2019 11:03:17, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/01/2019 17:39:56, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0001/2019 Teor do ato: Assim, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado JONAS BONIFÁCIO DE SOUZA.Intime-se.2. No mais, aguarde-se a apresentação das defesas por parte dos acusados. Advogados(s): Sancler Soares Adriano Lombardi (OAB 35563/SC); em 07/01/2019 18:04:17, Juntada de ofício; em 07/01/2019 21:15:09, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJAG.19.10000315-8 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 07/01/2019 21:07 ; em 08/01/2019 14:01:14, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DJAG.18.00008469-1 Tipo da Petição: Ofício Data: 04/12/2018 14:21 Complemento: Protocolo nº 00008469-1 Ofício nº 0280/2018-SACAT/DFR/JOI/SC ; em 09/01/2019 15:48:16, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0001/2019 Data da Publicação: 09/01/2019 Número do Diário: 2974 Página: ; em 15/01/2019 16:16:06, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 15/01/2019 16:16:16, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 22/01/2019 15:19:27, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WJAG.19.10002244-6 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 22/01/2019 14:48 ; em 29/01/2019 10:48:25, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 29/01/2019 10:48:34, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 31/01/2019 12:32:24, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DJAG.19.00000260-9 Tipo da Petição: Ofício Data: 15/01/2019 12:34 Complemento: Protocolo nº 00000260-9 Ofício Banco Central Do Brasil ; em 31/01/2019 12:34:05, Conclusos para despacho; em 05/02/2019 14:41:02, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 19/03/2019 Hora 14:10 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal Situação: Pendente; em 05/02/2019 18:15:05, Designada audiência - 1. O acusado JONAS foi devidamente citado (p. 714/716) e apresentou defesa prévia às p. 839/844. Assim, considerando que o acusado JONAS encontra-se preso preventivamente, determino a cisão dos autos em relação aos demais acusados (VALCI CARDOZO, JEFFERSON CARDOZO, JUREMA LESSMANN, SIL

audiências virtual do SAJ.Intimem-se e requisitem-se, se necessário for, e, sendo o caso, comunique-se a vítima (art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP).Expeça-se carta precatória para inquirição de testemunha e a realização do interrogatório daqueles que eventualmente residam fora desta Comarca, com prazo de 10 dias, por se tratar de processo envolvendo réu preso preventivamente, e informe ao Juízo Deprecado sobre a data da audiência de ora designada, intimando as partes acerca da expedição. 4. Em relação ao pleito da defesa de acesso a todo material que possa ter relação com o acusado, indefiro o pedido, considerando se tratar de procedimento investigativo ainda em andamento, como a própria defesa ressaltou.; em 05/02/2019 18:16:22, Mero expediente - SAJ - Em relação ao ofício retro, do Banco Central do Brasil, abra-se vista ao Ministério Público.; em 06/02/2019 07:19:41, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0048/2019 Teor do ato: 1. O acusado JONAS foi devidamente citado (p. 714/716) e apresentou defesa prévia às p. 839/844. Assim, considerando que o acusado JONAS encontra-se preso preventivamente, determino a cisão dos autos em relação aos demais acusados (VALCI CARDOZO, JEFFERSON CARDOZO, JUREMA LESSMANN, SILVINO LESSMANN, MÁRCIO KLEINSCHMIDT, EVERSON MARQUARDT), na forma do art. 80 do CPP.Cumpram-se os expedientes necessários à cisão. No novo feito, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre os acusados não encontrados. 2. Consigno que este processo permanecerá tramitando apenas em relação ao acusado JONAS. Recebo a defesa prévia (p. 839/844), apresentada por meio de Defensor constituído.Sobre a preliminar de inépcia da inicial, esclareço que na denúncia se encontram suficientemente delineados, de modo a permitir o regular exercício do direito de defesa, ainda que sinteticamente, os fatos que, em tese, constituem infração da norma incriminadora e a descrição da conduta do acusado, além dos elementos de convicção que a respaldam, de modo a satisfazerem os requisitos do art. 41 do CPP.Assim, rejeito a preliminar de inépcia. 3. No caso, não ocorre qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, sendo necessária a instrução criminal, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2019, às 14:10 horas.Anote-se na pauta de audiências virtual do SAJ.Intimem-se e requisitem-se, se necessário for, e, sendo o caso, comunique-se a vítima (art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP).Expeça-se carta precatória para inquirição de testemunha e a realização do interrogatório daqueles que eventualmente residam fora desta Comarca, com prazo de 10 dias, por se tratar de processo envolvendo réu preso preventivamente, e informe ao Juízo Deprecado sobre a data da audiência de ora designada, intimando as partes acerca da expedição. 4. Em relação ao pleito da defesa de acesso a todo material que possa ter relação com o acusado, indefiro o pedido, considerando se tratar de procedimento investigativo ainda em andamento, como a própria defesa ressaltou. Advogados(s): Eduardo de Almeida Rossato (OAB 25782/SC), Águida Thais Sena Cassiano (OAB 43564/SC), Sancler Soares Adriano Lombardi (OAB 35563/SC), Marcello Arigony Ribeiro (OAB 32094/SC), Fernando Marquardt (OAB 29799/SC), Jose Carlos Rossato (OAB 11021/SC), Deivid Willian dos Prazeres (OAB 34800/SC), Douglas de Oliveira Ialamov (OAB 32361/SC), Michele Tomazoni (OAB 20820/SC), Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC), Sandro Antonio Schapieski (OAB 11199/SC); em 06/02/2019 09:41:20, Juntada; em 06/02/2019 09:42:01, Processo desmembrado - Processo desmembrado dos autos 0006261-97.2018.8.24.0036, em relação a(s) parte(s) Valci Cardozo, Jeferson Cardozo, Silvino Lessmann, Márcio Kleinschmidt, Jurema Lessmann, Everson Marquardt; em 06/02/2019 09:56:08, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:08, Juntada de Denúncia; em 06/02/2019 09:56:09, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:10, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:10, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:11, Juntada de ofício; em 06/02/2019 09:56:12, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:13, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:14, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:15, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:16, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:17, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:18, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:19, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:20, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:21, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:22, Juntada de ofício; em 06/02/2019 09:56:23, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:23, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:24, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:25, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:26, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:27, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:28, Juntada de ofício; em 06/02/2019 09:56:28, Juntada de ofício; em 06/02/2019 09:56:29, Juntada de ofício; em 06/02/2019 09:56:29, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:30, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:31, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:32, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:32, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:33, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:34, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:34, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:35, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:36, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:37, Juntada de ofício; em 06/02/2019 09:56:37, Juntada de ofício; em 06/02/2019 09:56:38, Juntada de Petição; em 06/02/2019 09:56:39, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:39, Juntada de Petição; em 06/02/2019 09:56:40, Juntada de Petição; em 06/02/2019 09:56:41, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:41, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:42, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:42, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:43, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:44, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:44, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:45, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:45, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:46, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:56:47, Juntada de documento; em 06/02/20

documento; em 06/02/2019 09:58:39, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:39, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:40, Pedido de liberdade provisória; em 06/02/2019 09:58:41, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:41, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:42, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:43, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:43, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:44, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:45, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:45, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:46, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:47, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:48, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:48, Juntada de Petição; em 06/02/2019 09:58:49, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:49, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:50, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:51, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:51, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:52, Juntada de ofício; em 06/02/2019 09:58:52, Juntada petição de defesa prévia; em 06/02/2019 09:58:53, Juntada de ofício; em 06/02/2019 09:58:53, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:54, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:55, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:55, Juntada de Procuração; em 06/02/2019 09:58:56, Juntada de Procuração; em 06/02/2019 09:58:57, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:57, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:58, Juntada de documento; em 06/02/2019 09:58:59, Juntada de documento; em 06/02/2019 14:46:36, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 06/02/2019 14:46:49, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/02/2019 17:38:08, Juntada de documento; em 14/02/2019 13:50:55, Juntada petição de manifestação ministerial; em 14/02/2019 13:50:57, Juntada de documento; em 14/02/2019 13:53:21, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DJAG.19.00000910-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 14/02/2019 12:38 Complemento: Of. 01-PLANTÃO DPCO Jaraguá do Sul ; em 14/02/2019 13:55:42, Decretada a prisão preventiva - Diante do exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de Jefferson Cardozo, com base nos artigos 312 e 313, I, do Código de Processo Penal. Expeça-se o devido mandado, com prazo até 12-2-2039.O DEAP deve providenciar vaga para cumprimento da prisão em estabelecimento prisional diverso daquele em que atua o acusado.Com o cumprimento, voltem conclusos com urgência para reanálise da prisão em relação ao referido réu.; em 14/02/2019 13:56:35, Juntada; em 14/02/2019 14:00:49, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 13/02/2019 Hora 14:00 Local: Importação de arquivos multimídia Situação: Importada; em 14/02/2019 14:06:40, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 14/02/2019 14:13:39, Mero expediente - SAJ - Diante da decisão de p. 868/870 e do cumprimento do mandado de prisão em desfavor de Jeferson Cardoso (p.871/873), determino que o processo, em relação ao referido acusado, volte a tramitar em conjunto com os autos n. 0006261-97.2018.24.0036.; em 15/02/2019 07:50:44, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 18/02/2019 14:12:58, Certidão emitida - Habeas Corpus - 4004520-28.2019.8.24.0000; em 18/02/2019 14:48:48, Certidão emitida - Genérico; em 18/02/2019 14:54:53, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 18/02/2019 14:55:03, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/02/2019 19:15:45, Juntada; em 20/02/2019 12:43:50, Juntada de documento; em 20/02/2019 19:02:12, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20004386-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 20/02/2019 18:51 ; em 26/02/2019 15:47:01, Juntada de documento; em 15/03/2019 09:39:01, Juntada petição de defesa prévia; em 15/03/2019 09:39:02, Pedido de desentranhamento de documentos; em 15/03/2019 09:39:02, Juntada de ofício; em 15/03/2019 09:39:03, Juntada de documento; em 15/03/2019 19:14:32, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.10015342-7 Tipo da Petição: Petição Data: 15/03/2019 17:50 ; em 19/03/2019 14:13:49, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 19/03/2019 14:14:27, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 20/03/2019 07:31:34, Juntada de Petição; em 20/03/2019 07:31:50, Juntada; em 25/03/2019 18:05:48, Juntada; em 26/03/2019 14:59:38, Conclusos para despacho; em 26/03/2019 19:06:16, Decisão - SAJ - 1. Passo a analisar o ofício encaminhado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, em que solicita a readequação das medidas cautelares, a fim de proporcionar a relotação do agente Jeferson Cardozo para o Presídio Regional de Joinville (p. 903/904).O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido, sob a condição de que realize expediente normal, com jornada de 8h diárias e, após, proceda ao seu recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga (p. 901/902).Em que pese a manifestação ministerial para a manutenção do recolhimento domiciliar noturno, verifico que o pedido deve ser acolhido. Anoto que a jornada de trabalho (24h/72h) é o procedimento usual do setor penitenciário, e sua alteração poderá implicar em prejuízos ao funcionamento das atividades no estabelecimento prisional. Assim, determino a readequação das medidas cautelares aplicadas para a) autorizar o acusado Jeferson Cardozo a se ausentar da comarca nos dias de trabalho e b) dispensar o acusado do cumprimento do recolhimento domiciliar noturno para durante o exercício das atividades laborativas, que compreendem a jornada de trabalho de 24 (

agente Jeferson Cardozo para o Presídio Regional de Joinville (p. 903/904).O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido, sob a condição de que realize expediente normal, com jornada de 8h diárias e, após, proceda ao seu recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga (p. 901/902).Em que pese a manifestação ministerial para a manutenção do recolhimento domiciliar noturno, verifico que o pedido deve ser acolhido. Anoto que a jornada de trabalho (24h/72h) é o procedimento usual do setor penitenciário, e sua alteração poderá implicar em prejuízos ao funcionamento das atividades no estabelecimento prisional. Assim, determino a readequação das medidas cautelares aplicadas para a) autorizar o acusado Jeferson Cardozo a se ausentar da comarca nos dias de trabalho e b) dispensar o acusado do cumprimento do recolhimento domiciliar noturno para durante o exercício das atividades laborativas, que compreendem a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga.Oficie-se à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, encaminhando-se cópia desta decisão ao e-mail secretarioadjunto@sjc.sc.gov.br.Intimem-se. Cumpra-se.2. Ciente das informações prestadas pelo acusado à p. 906/907, em resposta ao ofício de p. 1057 dos autos originários (0006261-97.2018.8.24.0036), do Centro de Ações Penitenciárias-CAP, no qual foi noticiado suposto descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico. Advogados(s): Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC); em 03/04/2019 14:08:35, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0134/2019 Data da Publicação: 03/04/2019 Número do Diário: 3032 Página: ; em 04/04/2019 13:00:46, Juntada; em 05/04/2019 07:33:43, Juntada de documento; em 12/04/2019 17:56:05, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.10023929-1 Tipo da Petição: Petição Data: 12/04/2019 17:14 ; em 16/04/2019 15:58:48, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 16/04/2019 15:59:01, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 23/04/2019 17:32:51, Conclusos para despacho; em 24/04/2019 16:27:54, Mero expediente - SAJ - 1. Em relação à certidão de p. 937, abra-se vista ao Ministério Público para indicar o endereço do acusado Everson ou requerer o que entender necessário. 2. Acusado Jeferson apresentou defesa prévia à p. 887/898. Certifique-se a interposição de defesa prévia pelos acusados Valci, Jurema, Silvino e Márcio, pois foram devidamente citados (p. 883, p. 921, p. 920, p. 852). Em caso negativo, proceda-se o cartório a nomeação, por ato ordinatório, de defensor dativo para cada um dos acusados, com a posterior intimação para apresentarem defesa prévia, no prazo legal. 3. Indefiro parcialmente o pedido de p. 929/931, pois a atualização dos fatos à Secretaria de Justiça e Cidadania - SJC poderá ser feita pelo próprio acusado Jeferson, uma vez que cabe ao referido órgão a gerência sobre seus servidores, que poderá, se necessário, solicitar informações a este juízo. Em relação ao pedido de revogação da medida cautelar de proibição de se comunicar com o genitor Valci Cardoso, que é parte no processo, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Intime(m)-se. Cumpra-se.; em 29/04/2019 14:08:56, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhando os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 29/04/2019 14:09:07, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/04/2019 14:24:09, Certidão emitida - Genérico; em 29/04/2019 14:26:35, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as Defesas dos acusados Valci, Silvino, Márcio e Everson para apresentarem resposta à acusação.; em 29/04/2019 14:30:11, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 29/04/2019 14:35:27, Ato ordinatório praticado - SAJ - Tendo em vista que os presentes autos não estão inclusos no rol das atribuições da Defensoria Pública desta Comarca, fica nomeado o defensor dativo Dr. Rafael Rodrigues Cordeiro, OAB 50.767/SC para a acusada Jurema, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.; em 29/04/2019 17:52:21, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0188/2019 Teor do ato: 1. Em relação à certidão de p. 937, abra-se vista ao Ministério Público para indicar o endereço do acusado Everson ou requerer o que entender necessário. 2. Acusado Jeferson apresentou defesa prévia à p. 887/898. Certifique-se a interposição de defesa prévia pelos acusados Valci, Jurema, Silvino e Márcio, pois foram devidamente citados (p. 883, p. 921, p. 920, p. 852). Em caso negativo, proceda-se o cartório a nomeação, por ato ordinatório, de defensor dativo para cada um dos acusados, com a posterior intimação para apresentarem defesa prévia, no prazo legal. 3. Indefiro parcialmente o pedido de p. 929/931, pois a atualização dos fatos à Secretaria de Justiça e Cidadania - SJC poderá ser feita pelo próprio acusado Jeferson, uma vez que cabe ao referido órgão a gerência sobre seus servidores, que poderá, se necessário, solicitar informações a este juízo. Em relação ao pedido de revogação da medida cautelar de proibição de se comunicar com o genitor Valci Cardoso, que é parte no processo, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Intime(m)-se. Cumpra-se. Advogados(s): Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC); em 29/04/2019 17:52:22, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0188/2019 Teor do ato: Tendo em vista que os presentes autos não estão inclusos no rol das atribuições da Defensoria Pública desta Comarca, fica nomeado o defensor dativo Dr. Rafael Rodrigues Cordeiro, OAB 50.767/SC para a acusada Jurema, para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Advogados(s): Rafael Rodrigues Cordeiro (OAB 50767/SC); em 29/04/2019 17:52:25, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0188/2019 Teor do ato: Ficam intimadas as Defesas dos acusados Valci, Silvino, Márcio e Everson para apresentarem resposta à acusação. Advogados(s): Sandro Antonio Schapieski (OAB 11199/SC), Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC), Marcello Arigony Ribeiro (OAB 32094/SC); em 29/04/2019 19:46:06, Juntada; em 30/04/2019 19:21:46, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20011892-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 30/04/2019 17:48 ; em 02/05/2019 12:27:42, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0188/2019 Data da Publicação: 02/05/2019 Número do Diário: 3050 Página: ; em 02/05/2019 12:27:42, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0188/2019 Data da Publicação: 02/05/2019 Número do Diário: 3050 Página: ; em 02/05/2019 12:27:43, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0188/2019 Data da Publicação: 02/05/2019 Número do Diário: 3050 Página: ; em 06/05/2019 18:03:42, Certidão emitida - Genérico; em 07/05/2019 12:26:09, Declarações - Nº Protocolo: WJAG.19.10030525-1 Tipo da Petição: Declarações Data: 07/05/2019 11:23 ; em 07/05/2019 14:36:09, Conclusos para despacho; em 07/05/2019 20:34:24, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJAG.19.100307

ainda não foi citado. Assim, deixo de analisar, por ora, as defesas apresentadas. Expeça-se novo mandado de citação, observando-se a manifestação do Ministério Público de p. 950. Pelo mesmo motivo, torno sem efeito o ato ordinatório de p. 943 em relação ao referido acusado. 2. Revogo a medida cautelar de proibição de o acusado Jefferson se comunicar com o genitor Valci Cardoso. Intimem-se. Cumpra-se.; em 03/06/2019 10:57:31, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2019/015261-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/06/2019 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 03/06/2019 18:08:27, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0236/2019 Teor do ato: 1. Verifico que o acusado Everson ainda não foi citado. Assim, deixo de analisar, por ora, as defesas apresentadas. Expeça-se novo mandado de citação, observando-se a manifestação do Ministério Público de p. 950. Pelo mesmo motivo, torno sem efeito o ato ordinatório de p. 943 em relação ao referido acusado. 2. Revogo a medida cautelar de proibição de o acusado Jefferson se comunicar com o genitor Valci Cardoso. Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Sandro Antonio Schapieski (OAB 11199/SC), Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC); em 04/06/2019 15:03:09, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0236/2019 Data da Publicação: 05/06/2019 Número do Diário: 3074 Página: ; em 17/06/2019 14:29:33, Juntada de documento; em 17/06/2019 14:33:39, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 25/06/2019 19:46:11, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.10045086-3 Tipo da Petição: Petição Data: 25/06/2019 16:41 ; em 26/06/2019 15:15:44, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 26/06/2019 15:16:03, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 26/06/2019 15:16:59, documento digitalizado; em 27/06/2019 15:20:38, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.10045798-1 Tipo da Petição: Petição Data: 27/06/2019 14:26 ; em 27/06/2019 15:25:52, Conclusos para despacho; em 29/06/2019 11:12:54, Mero expediente - SAJ - 1. Autorizo o acusado Jeferson Cardoso a se deslocar até o endereço de seu avô, no dia 29/06/2019, conforme requerido à p. 1009/1010. Oficie-se à Central de Monitoramento eletrônico, informando o endereço indicado à p. 1009. 2. Em relação aos pedidos de p. 1004/1005, abra-se vista ao MP. 3. Conforme decisão proferida nos autos n. 6261-97.2018, foi determinada a criação de um novo procedimento para instrumentalização dos Procedimentos de Investigação Criminal PIC's n. 06.2018.0005301-3 (Primeira fase da Operação Sinal Vermelho, autos n. 0006261-97.2018) e n. 06.2018.0006711-8 (Segunda fase da Operação Sinal Vermelho, autos n. 0008483-38.2018), a fim de permitir o compartilhamento de provas. O procedimento tomou forma sob n. 0003883-37.2019.8.24.0036. Assim, apensem-se aos autos n. 0003883-37.2019.8.24.0036, intimando-se as partes, por seus defensores, para conhecimento. 4. No mais, aguarde-se a apresentação de defesa prévia pelo acusado Everson, citado à p. 1008. 5. A despeito da defesa prévia apresentada por defensor nomeado (p.963/969), a acusada Jurema apresentou defesa prévia por defensor constituído, de modo que, doravante, os autos devem ficar sob seus cuidados. Em favor do defensor nomeado para atuar no presente feito (p.68) e que praticou apenas o ato de p. 963/969, arbitro remuneração no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do art. 8º e anexo único da Resolução n. 5/2019 do Conselho da Magistratura, servindo a presente de título a ser exigido nos termos dos arts. 9º e seguintes do mesmo diploma, mediante cadastro do causídico e requisição ao fundo. Expeça-se a respectiva certidão.Desabilite-se o defensor nomeado no sistema SAJ/5 e torne-se sem efeitos a defesa prévia de p. 963/969. Intimem-se. Cumpra-se.; em 02/07/2019 09:33:26, Conclusos para despacho; em 02/07/2019 13:41:41, Conclusos para despacho; em 03/07/2019 17:12:03, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJAG.19.10047372-3 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 03/07/2019 15:27 ; em 10/07/2019 07:56:35, Comunicação de fuga; em 11/07/2019 18:18:32, Processo apensado - SAJ - Apensado ao processo 0003883-37.2019.8.24.0036 - Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Assunto principal: Sigilo Telefônico; em 11/07/2019 18:18:52, Certidão emitida - Apensado ao processo 0003883-37.2019.8.24.0036 - Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Assunto principal: Sigilo Telefônico; em 12/07/2019 13:04:43, Restituição de objeto - Nº Protocolo: WJAG.19.10049808-4 Tipo da Petição: Restituição de objeto Data: 12/07/2019 11:54 ; em 12/07/2019 13:04:49, Restituição de objeto - Nº Protocolo: WJAG.19.10049809-2 Tipo da Petição: Restituição de objeto Data: 12/07/2019 11:56 ; em 12/07/2019 17:43:34, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 12/07/2019 19:07:55, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/07/2019 09:58:12, Juntada; em 18/07/2019 19:16:21, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20021440-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 18/07/2019 18:34 ; em 19/07/2019 12:54:50, Conclusos para despacho; em 19/07/2019 13:31:56, Restituição de objeto - Nº Protocolo: WJAG.19.10051658-9 Tipo da Petição: Restituição de objeto Data: 19/07/2019 13:22 ; em 19/07/2019 13:37:42, Conclusos para despacho; em 23/07/2019 12:56:18, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 23/07/2019 12:56:30, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 23/07/2019 16:18:04, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 23/07/2019 18:00:56, Juntada; em 25/07/2019 15:43:30, Juntada; em 25/07/2019 17:07:39, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20022048-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/07/2019 16:40 ; em 26/07/2019 14:44:23, Decisão - SAJ - 1. Trata-se de pedido de revogação da medida cautelar de utilização tornozeleira eletr

fica desde já determinada a restituição de todos os bens apreendidos, indicados nos Autos Circunstanciados de Busca e Apreensão de p. 341/471, porquanto não há mais interesse na manutenção da apreensão. Os bens deverão ser entregues diretamente aos proprietários ou aos Defensores constituídos, mediante recibo nos autos.; em 01/08/2019 08:08:16, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2019/021312-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/08/2019 Local: Oficial de justiça - Marlo Lawin; em 01/08/2019 08:16:39, Juntada de documento; em 01/08/2019 08:18:18, Juntada de documento; em 01/08/2019 08:19:25, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 01/08/2019 08:19:36, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 01/08/2019 10:40:20, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0337/2019 Teor do ato: 1. Trata-se de pedido de revogação da medida cautelar de utilização tornozeleira eletrônica, formulado pela defesa do acusado Jeferson Cardoso à p. 1004/1005, fundamentando o pedido na isonomia processual, porquanto que ao corréu Jonas foi indeferida aplicação da mesma cautelar. De fato, verifica-se que a medida cautelar de tornozeleira eletrônica não se faz mais necessária, porquanto não impede que o acusado tenha contato com os demais envolvidos, já que, para isso, seria necessário que todos fizessem o uso do equipamento. Assim, revogo a medida cautelar de utilização de tornozeleira eletrônica. Intime-se o acusado Jeferson e comunique-se o Presídio Regional de Jaraguá do Sul e a Central e Monitoramento Eletrônico - CAP. 2. Conforme requerido pelo Ministério Público, Intimem-se as defesas para que regularizem/esclareçam o rol de testemunhas, nos termos do art. 401 do CPP. 3. Dos pedidos de restituição. Em relação ao pedido de p. 1030/1031, registra-se que foi concedido vista para cópia do livro caixa ao Sr. Silvino Lessmann, no dia 23/07/2019. Outrossim, ante a manifestação favorável do Ministério Público (p.1029), defiro os pedidos de restituição formulados à p. 1023 por Silvino Lessmann e à p. 1024 por Valci Cardoso. Os bens deverão ser entregues diretamente aos proprietários ou aos Defensores constituídos, mediante recibo nos autos, observando-se os Autos Circunstanciados de Busca e Apreensão. 4. No mais, conforme manifestação do ministério público à p. 1348 dos autos n. 0006261-97.2018.8.24.0036, fica desde já determinada a restituição de todos os bens apreendidos, indicados nos Autos Circunstanciados de Busca e Apreensão de p. 341/471, porquanto não há mais interesse na manutenção da apreensão. Os bens deverão ser entregues diretamente aos proprietários ou aos Defensores constituídos, mediante recibo nos autos. Advogados(s): Sandro Antonio Schapieski (OAB 11199/SC), Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC); em 01/08/2019 13:35:34, Juntada; em 02/08/2019 18:55:32, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0337/2019 Data da Publicação: 05/08/2019 Número do Diário: 3116 Página: ; em 08/08/2019 12:17:38, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.10056671-3 Tipo da Petição: Petição Data: 08/08/2019 12:03 ; em 08/08/2019 13:56:31, Conclusos para despacho; em 12/08/2019 10:42:16, Juntada de documento; em 12/08/2019 18:54:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 12/08/2019 18:54:22, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 16/08/2019 11:39:14, Mero expediente - SAJ - Vistos etc. Acolho os argumentos da defesa do acusado Everson lançados à p. 1046/1050, em relação número de testemunhas. Por sua vez, com relação ao pedido de ofício à empresa Rota Simuladores, tal diligência deve ser empreendida pela própria parte. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o acusado Everson informar a qualificação da referida testemunha. Intimem-se. Cumpra-se.; em 18/08/2019 17:23:55, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 18/08/2019 17:24:07, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/08/2019 19:54:36, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0363/2019 Teor do ato: Vistos etc. Acolho os argumentos da defesa do acusado Everson lançados à p. 1046/1050, em relação número de testemunhas. Por sua vez, com relação ao pedido de ofício à empresa Rota Simuladores, tal diligência deve ser empreendida pela própria parte. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o acusado Everson informar a qualificação da referida testemunha. Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Sandro Antonio Schapieski (OAB 11199/SC); em 19/08/2019 15:12:03, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0363/2019 Data da Publicação: 20/08/2019 Número do Diário: 3127 Página: ; em 19/08/2019 19:10:32, Juntada; em 20/08/2019 14:56:50, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 20/08/2019 17:03:55, Certidão emitida - Genérico; em 27/08/2019 19:19:02, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.10062001-7 Tipo da Petição: Petição Data: 27/08/2019 18:50 ; em 29/08/2019 19:07:39, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 29/08/2019 19:07:52, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 30/08/2019 18:25:33, Juntada; em 30/08/2019 19:45:43, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20027495-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 30/08/2019 19:40 ; em 02/09/2019 13:06:31, Conclusos para despacho; em 06/09/2019 13:21:40, Decisão - SAJ - 1. Defiro a prorrogação do prazo requerido pela defesa do acusado Everson para a qualificação da testemunha (10 dias). Traslade-se para este feito a petição que foi protocolada equivocadamente nos autos 6261-97 (p. 1360/1362). 2. Em relação ao pedido formulado pelo acusado Jeferson (p. 1062/1063), acolho os fundamentos da manifestação ministerial de p. 1068 (...plenamente possível que o acusado, após executar sua escala normal de serviço (24h/72h) e eventuais plantões (12h noturnos ou diurnos) quando convocado, cumpra a medida de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga). Assim, indefiro o pedido. Intimem-se. Cumpra-se. 3. Decorrido o prazo do item 1, voltem conclusos para análise das defesas apresentadas.; em 09/09/2019 14:27:31, Juntada de Petição; em 09/09/2019 14:27:31, Juntada de documento; em 09/09/2019 17:15:16, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0399/2019 Teor do ato: 1. Defiro a prorrogação do prazo requerido pela defesa do acusado Everson para a qualificação da testemunha (10 dias). Traslade-se para este feito a petição que foi protocolada equivocadamente nos autos 6261-97 (p. 1360/1362). 2. Em relação ao pedido formulado pelo acusado Jeferson (p. 1062/1063), acolho os fundamentos da manifestação ministerial de p. 1068 (...plenamente possível que o acusado, após executar sua escala normal de serviço (24h/72h) e eventuais plantões (12h noturnos ou diurnos) quando convocado, cumpra a medida de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga). Assim, indefiro o pedido. Intimem-se

advogado - Relação :0399/2019 Data da Publicação: 11/09/2019 Número do Diário: 3143 Página: ; em 18/09/2019 14:42:40, Pedido de diligências - Nº Protocolo: WJAG.19.10068233-0 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 18/09/2019 14:23 ; em 18/09/2019 18:20:44, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.10068359-0 Tipo da Petição: Petição Data: 18/09/2019 17:31 ; em 19/09/2019 17:33:43, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 19/09/2019 17:34:07, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 20/09/2019 12:31:11, Juntada; em 23/09/2019 15:55:42, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 25/09/2019 15:17:55, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20030429-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/09/2019 14:51 ; em 25/09/2019 15:32:33, Conclusos para despacho; em 26/09/2019 17:15:14, Decisão - SAJ - 1. Oficie-se à Rota Simuladores para que informe a qualificação do funcionário que realizou a manutenção no simulador do C.F.C Marquardt de Jaraguá do Sul-SC, a fim de ser ouvido como testemunha, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o endereço fornecido à p. 1018, item 9. 2. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo acusado Jeferson à p. 1077/1078, no tocante à decisão de p. 1069. Ressalto, por derradeiro, que as condições foram impostas pelo ad quem, quando da concessão da medida (p.886), as quais já foram ajustadas, a pedido, no decisório de p.915, não havendo que se traçar paralelo com a condição do corréu noutros autos, para quem a concessão da medida liberatória não estabeleceu parâmetros e foram eles apenas riscados pelo juízo a quo (p.1103 dos autos n. 6261-97). 3. Cumprido o item "1", voltem conclusos.; em 29/09/2019 08:56:27, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 29/09/2019 08:56:35, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/09/2019 11:22:47, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0427/2019 Teor do ato: 1. Oficie-se à Rota Simuladores para que informe a qualificação do funcionário que realizou a manutenção no simulador do C.F.C Marquardt de Jaraguá do Sul-SC, a fim de ser ouvido como testemunha, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o endereço fornecido à p. 1018, item 9. 2. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo acusado Jeferson à p. 1077/1078, no tocante à decisão de p. 1069. Ressalto, por derradeiro, que as condições foram impostas pelo ad quem, quando da concessão da medida (p.886), as quais já foram ajustadas, a pedido, no decisório de p.915, não havendo que se traçar paralelo com a condição do corréu noutros autos, para quem a concessão da medida liberatória não estabeleceu parâmetros e foram eles apenas riscados pelo juízo a quo (p.1103 dos autos n. 6261-97). 3. Cumprido o item "1", voltem conclusos. Advogados(s): Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC); em 30/09/2019 10:12:42, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 30/09/2019 14:46:12, Juntada; em 01/10/2019 18:08:11, Juntada de documento; em 11/10/2019 15:52:22, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.10074722-0 Tipo da Petição: Petição Data: 11/10/2019 15:20 ; em 11/10/2019 17:45:43, Conclusos para despacho; em 11/10/2019 18:17:55, Mero expediente - SAJ - Autorizo o acusado Jeferson Cardoso a se deslocar até o endereço onde será realizada uma reunião política do partido PSL no dia 12.10.2019, conforme requerido à p. 1091. Oficie-se à Central de Monitoramento eletrônico, informando o endereço indicado à p. 1091. Intimem-se. Cumpra-se.; em 13/10/2019 15:19:23, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 13/10/2019 15:19:31, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 13/10/2019 20:05:00, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0452/2019 Teor do ato: Autorizo o acusado Jeferson Cardoso a se deslocar até o endereço onde será realizada uma reunião política do partido PSL no dia 12.10.2019, conforme requerido à p. 1091. Oficie-se à Central de Monitoramento eletrônico, informando o endereço indicado à p. 1091. Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC); em 14/10/2019 12:14:33, Juntada; em 15/10/2019 11:58:19, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0452/2019 Data da Publicação: 15/10/2019 Número do Diário: 3167; em 24/10/2019 18:07:56, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 25/10/2019 20:17:04, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20033695-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/10/2019 19:02 ; em 25/10/2019 20:17:05, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.19.20033695-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/10/2019 19:02 ; em 25/10/2019 20:17:05, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.19.20033695-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/10/2019 19:02 ; em 30/10/2019 10:11:25, Conclusos para despacho; em 08/11/2019 14:12:11, Mero expediente - SAJ - 1. Cientifique-se o acusado Jeferson, conforme solicitado pelo Ministério Público à p. 1099. 2. Reitere-se o Ofício de p. 1088, através de A.R., cientificando-os que o seu não cumprimento dentro do prazo acarretará no crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Intimem-se. Cumpra-se.; em 09/11/2019 10:50:01, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0427/2019 Data da Publicação: 01/10/2019 Número do Diário: 3157 Página: ; em 09/11/2019 15:17:04, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2019/031246-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 15/06/2020 Local: Oficial de justiça - Marcelo Berenstein; em 11/11/2019 17:58:10, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 26/11/2019 02:26:57, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 11/12/2019 devido à alteração da tabela de feriados; em 26/11/2019 06:15:38, Juntada; em 26/11/2019 06:15:39, Juntada de AR - Juntada de AR : AR069681379TJ Situação : Cumprido Modelo : Genérico Destinatário : Rota Simuladores Diligência : 20/11/2019; em 26/11/2019 06:15:47, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 27/11/2019 13:50:13, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 11/12/2019 17:35:50, Juntada de ofício - Nº

defensivo (p. 1114), autorizo o réu a se deslocar até a Rua João Planincheck, n. 1990, sala 808, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC no horário indicado na peça da Defesa, ficando o réu ciente de que a autorização é exclusiva para tal desiderato. Intimem-se com urgência.; em 29/01/2020 16:46:32, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 29/01/2020 16:46:43, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/01/2020 18:43:25, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0028/2020 Teor do ato: Diante da manifestação favorável do Ministério Público (p. 1118) acerca do pleito defensivo (p. 1114), autorizo o réu a se deslocar até a Rua João Planincheck, n. 1990, sala 808, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC no horário indicado na peça da Defesa, ficando o réu ciente de que a autorização é exclusiva para tal desiderato. Intimem-se com urgência. Advogados(s): Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC); em 29/01/2020 19:50:17, Juntada; em 30/01/2020 16:16:53, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0028/2020 Data da Publicação: 31/01/2020 Número do Diário: 3232 Página: ; em 31/01/2020 13:32:53, Conclusos para despacho; em 07/02/2020 14:13:40, Conclusos para despacho; em 10/02/2020 13:18:42, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 11/02/2020 10:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - 1. Dos acusados Mácio Kleinschmidt, Valci Cardozo, Jeferson Cardoso, Silvino Lessmann, Jurema Lessmann e Everson Marquardt. Acusados citados à p. 852, p. 863, e p. 920-922 e p. 1006. Recebo as defesas apresentadas às p. 887/898, p. 956/962, p. 970/979, p. 988/994 e p. 1012/1019. Alegada, em preliminar, por todas as defesas, a inépcia da denúncia. Pois bem. Quanto à inépcia da denúncia, verifica-se que "Não há falar em inépcia da denúncia quando a inicial acusatória, fulcrada em amplo conjunto de provas indiciárias, traz elementos dos fatos criminosos, indicando satisfatoriamente a capitulação do crime, a qualificação do réu, bem como indica o rol de testemunhas arroladas pela acusação, uma vez que possibilita-se, assim, a efetivação do contraditório e da ampla defesa." (TJSC, Apelação Criminal n. 0001697-64.2016.8.24.0030, de Imbituba, rel. Des. Luiz Neri Oliveira de Souza, Quinta Câmara Criminal, j. 25-01-2018)8). E, "Não é inepta a denúncia que narra a ocorrência de crimes em tese, bem como descreve as suas circunstâncias e indica os respectivos tipos penais, viabilizando, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos moldes do previsto no artigo 41 do Código de Processo Penal" (STJ, Min. Maria Thereza de Assis Moura)" (TJSC, Apelação Criminal n. 0006206-66.2014.8.24.0011, de Brusque, rel. Des. Getúlio Corrêa, Segunda Câmara Criminal, j. 19-09-2017). No caso dos autos, a denúncia preencheu os requisitos do art. 41 do CPP, indicando claramente a conduta delitiva, suas circunstâncias e capitulação, não se verificando prejuízo à defesa. No tocante ao manifestou abuso de poder denunciatório, levantado pelo acusado Jeferson, pois os argumentos invocados pela defesa confundem-se com a preliminar de inépcia já rebatida acima, em que discute, igualmente, os requisitos do art. 41 do CPP. Assim, rejeito as preliminares levantadas. 2. Em relação a testemunha "funcionário da Rota Simuladores", arrolado pelo acusado Everson Marquardt, considerando o ofício de p. 1110 da referida empresa, declaro preclusa a oitiva. 3. No caso, não ocorre qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, sendo necessária a instrução criminal. 4. Registra-se que existem 13 ações penais tramitando, relativas aos fatos apurados nos PICs 1 e 2, unificados nos autos n. 0003883-37.2019.8.24.0036. Desta forma, a fim de viabilizar a instrução de todos dos feitos, será designada, em decisão subsequente, audiência de instrução e julgamento em ato concentrado, com a participação de todos os réus e defensores, para a oitiva de todas as testemunhas de acusação e de defesa comuns com a acusação. Intimem-se.; em 12/02/2020 10:01:40, Decisão interlocutória - SAJ - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Autos nº 0006261-97.2018.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusado: Jonas Bonifácio de Souza Autos nº 0000661-61.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Valci Cardozo, Jefferson Cardozo, Jurema Lessmann, Silvino Lessmann, Márcio Kleinschmidt, Everson Marquardt. Autos nº 0900768-80.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Juan Peterson Pereira Nunes, Oneide Pereira Nunes. Autos nº 0900947-14.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Fabiana Passarin, Marcos Massanao Tsuzuki. Autos nº 0900948-96.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, César Isaí Stolf. Autos nº 0900827-68.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Cadimos Weber, Kelly Mahnke Weber. Autos nº 0900958-43.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Claudio Antonio Gottwitz. Autos nº 0900959-28.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Marney Pasqualli. Autos nº 0900960-13.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Jennifer Vanessa Lembeck. Autos nº 0900961-95.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Marcos Andrey Slomp, Rejane Rowe Slomp. Autos nº 0900962-80.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Cláudio Adão da Cruz, Marlene Weber da Cruz. Autos nº 0901045-96.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Maria Rosângela Vieira Guenther. Autos nº 0900997-40.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Dinael Juliano Machado, Faber Luciano Machado. Autos nº 0003883-37.2019.8.24.0036 - Instrumentalização das Provas (PICs 1ª Fase e 2ª Fase) Autos n. 0900411-03.2019.8.24.0036 - PIC 1ª Fase Autos n. 0900975-79.2019.8.24.0036 - PIC 2ª Fase Autos n. 0008483-38.2018.8.24.0036 - Pedido de Busca e Apreensão (PIC 2ª Fase) Vistos etc. 1. Defesas já recebidas em decisão retro. 2. Por economia processual e a fim

TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Adriano SpolaorTodas as Ações PenaisAutos n. 0901045-96.2019 Acusada: Maria Rosângela V. Guenter Autos n. 0900768-80.2019.8.24.0036 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Walter André M. WatanabeTodas as Ações PenaisAutos n. 0901045-96.2019 Acusada: Maria Rosângela V. Guenter Autos n. 0900768-80.2019.8.24.0036 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Gabriel SoutoTodas as Ações Penais b) 14:30 horas TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Claudia Dala Riva da SilvaAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Autos n. 0900768-80.2019 Autos n. 0900768-80.2019 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Paulo Cesar BorgesAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Acusado Jonas Bonifácio de Souza, arrolado em todas as defesas: 0006261-97.2018.8.24.0036 0000661-61.2019.8.24.0036 0900768-80.2019.8.24.0036 0900947-14.2019.8.24.0036 0900948-96.2019.8.24.0036 0900827-68.2019.8.24.0036 0900958-43.2019.8.24.0036 0900959-28.2019.8.24.0036 0900960-13.2019.8.24.0036 0900961-95.2019.8.24.0036 0900962-80.2019.8.24.0036 0901045-96.2019.8.24.0036 0900997-40.2019.8.24.0036 Lana Caroline Viana SouzaAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Tainá Fernandes JacobiAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Autos n. 6261-97.2018 Acusado: Everson Marquardt Maicon CidralAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Autos n. 0900997-40.2019 Autos n. 0900997-40.2019 Acusada: Ivone Enke Machado Autos n. 0900947-14.2019 Acusada: Fabiana Passarin e Marcos M. Tsuzuki Nelson da CostaAutos n. 09000997-40.2019Autos n. 09000997-40.2019 Acusada: Ivone Enke Machado Marileuza de MeloAutos n. 0900768-80.2019 Autos n. 0900768-80.2019 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Rosane Marquardt SalomonAutos n. 0900768-80.2019 Autos n. 0900768-80.2019 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Loni Thomsen KoeppeAutos n. 0900768-80.2019Autos n. 0900768-80.2019 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Antonio João NunesAutos n. 0900768-80.2019 c) 15:30 horas TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Priscila LagunaAutos n. 0900947-14.2019 Camila BeckAutos n. 0900948-96.2019 Camila SchmittAutos n. 0900827-68.2019 Cleusa PicklerAutos n. 0900827-68.2019 Rosana Aparecida da Silva VolpiAutos n. 0900827-68.2019Autos n. 0900827-68.2019 Acusados: Cadimos Weber e Kelly Mahnke Weber d) 16:00 horas: TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Fernanda PodskarbiAutos n. 0900958-43.2019Autos n. 0900958-43.2019 Acusado: Claudio Antonio Gottwitz Alexandra VerguesAutos n. 0900959-28.2019 Juliane Weidner DemathéAutos n. 0900961-95.2019 Renilda Marquardt ReichAutos n. 0900961-95.2019 Silvana Abilia BorgesAutos n. 0900961-95.2019Autos n. 0900961-95.2019 Acusados: Marcos Andrey Slomp e Rejane Roew Slomp e) 16:30 horas TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Daiane Aparecida ZaporaAutos n. 0900962-80.2019 Andira Da Silva SantosAutos n. 0901045-96.2019Autos n. 0901045-96.2019 Acusada: Maria R. V. Guenter Acusado Jonas Bonifácio de Souza, arrolado em todas as defesas: 0006261-97.2018.8.24.0036 0000661-61.2019.8.24.0036 0900768-80.2019.8.24.0036 0900947-14.2019.8.24.0036 0900948-96.2019.8.24.0036 0900827-68.2019.8.24.0036 0900958-43.2019.8.24.0036 0900959-28.2019.8.24.0036 0900960-13.2019.8.24.0036 0900961-95.2019.8.24.0036 0900962-80.2019.8.24.0036 0901045-96.2019.8.24.0036 0900997-40.2019.8.24.0036 Cristiane De OliveiraAutos n. 0901045-96.2019 Rubens Roeder JúniorAutos n. 0901045-96.2019 Sonia Bachmann WulfAutos n. 0901045-96.2019Autos n. 0901045-96.2019 Acusada: Maria R. V. Guenter Ana Amélia dos SantosAutos n. 0901045-96.2019 Anote-se na pauta de audiências virtual do SAJ. Proceda-se a intimação de cada testemunha observando-se o horários das respectivas oitivas. Faça constar no mandado que as testemunhas residentes em comarcas próximas poderão comparecer neste Juízo. Já as testemunhas residentes em comarcas longínquas deverão informar a impossibilidade de comparecer ao ato, ao Oficial(a) de Justiça, no momento da intimação. Proceda-se a intimação de todos os réus e seus respectivos defensores para comparecerem desde o primeiro horário (14:00 horas), ficando, desde já, dispensada a presença dos réus, caso assim desejarem, devendo o defensor informar durante o ato da audiência. No interesse de evitar o cumprimento de expedientes desnecessários, considerando que marcada a audiência em ato concentrado, intimem-se os acusados e as testemunhas via mandado único, expedidos a partir dos autos n. 661-61.2019 (por ter a maior quantidade de réus), com a indicação do número de todos os processos no cabeçalho do mandado. Cumpra-se, intimem-se e requisitem-se, se necessário for.; em 12/02/2020 13:09:01, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 24/03/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal Situação: Cancelada; em 12/02/2020 13:09:21, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 24/03/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal Situação: Cancelada; em 12/02/2020 13:09:53, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 2

Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Marcos Andrey Slomp, Rejane Rowe Slomp. Autos nº 0900962-80.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Cláudio Adão da Cruz, Marlene Weber da Cruz. Autos nº 0901045-96.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Maria Rosângela Vieira Guenther. Autos nº 0900997-40.2019.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Acusados: Jonas Bonifácio de Souza, Dinael Juliano Machado, Faber Luciano Machado. Autos nº 0003883-37.2019.8.24.0036 - Instrumentalização das Provas (PICs 1ª Fase e 2ª Fase) Autos n. 0900411-03.2019.8.24.0036 - PIC 1ª Fase Autos n. 0900975-79.2019.8.24.0036 - PIC 2ª Fase Autos n. 0008483-38.2018.8.24.0036 - Pedido de Busca e Apreensão (PIC 2ª Fase) Vistos etc. 1. Defesas já recebidas em decisão retro. 2. Por economia processual e a fim de viabilizar a instrução dos feitos, considerando a existência de 13 ações penais em trâmite advindas dos fatos apurados nos PICs 1 e 2 (autos n. 0003883-37.2019.8.24.0036), acima identificadas, será realizada, em ato concentrado, com a participação de todos os réus e defensores, audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa comuns com a acusação, arroladas em todas as ações penais. Já para oitiva das testemunhas de defesa (que não sejam comuns com a acusação), serão designadas as audiências, em cada ação penal, em momento oportuno. Exceção ao acusado Jonas, considerando que está denunciado em todos os feitos, e, por esta razão, será realizada a oitiva das testemunhas de defesa também em ato concentrado, em momento oportuno, com a participação de todos os réus e defensores, assim como, ao final, o interrogatório de todos os réus. 3. Desta forma, seguindo a premissa acima, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2020, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa comuns, conforme horários que segue: a) 14:00 horas TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Adriano SpolaorTodas as Ações PenaisAutos n. 0901045-96.2019 Acusada: Maria Rosângela V. Guenter Autos n. 0900768-80.2019.8.24.0036 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Walter André M. WatanabeTodas as Ações PenaisAutos n. 0901045-96.2019 Acusada: Maria Rosângela V. Guenter Autos n. 0900768-80.2019.8.24.0036 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Gabriel SoutoTodas as Ações Penais b) 14:30 horas TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Claudia Dala Riva da SilvaAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Autos n. 0900768-80.2019 Autos n. 0900768-80.2019 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Paulo Cesar BorgesAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Acusado Jonas Bonifácio de Souza, arrolado em todas as defesas: 0006261-97.2018.8.24.0036 0000661-61.2019.8.24.0036 0900768-80.2019.8.24.0036 0900947-14.2019.8.24.0036 0900948-96.2019.8.24.0036 0900827-68.2019.8.24.0036 0900958-43.2019.8.24.0036 0900959-28.2019.8.24.0036 0900960-13.2019.8.24.0036 0900961-95.2019.8.24.0036 0900962-80.2019.8.24.0036 0901045-96.2019.8.24.0036 0900997-40.2019.8.24.0036 Lana Caroline Viana SouzaAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Tainá Fernandes JacobiAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Autos n. 6261-97.2018 Acusado: Everson Marquardt Maicon CidralAutos n. 6261-97.2018 Autos n. 661-61.2019 Autos n. 0900997-40.2019 Autos n. 0900997-40.2019 Acusada: Ivone Enke Machado Autos n. 0900947-14.2019 Acusada: Fabiana Passarin e Marcos M. Tsuzuki Nelson da CostaAutos n. 0900997-40.2019Autos n. 0900997-40.2019 Acusada: Ivone Enke Machado Marileuza de MeloAutos n. 0900768-80.2019 Autos n. 0900768-80.2019 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Rosane Marquardt SalomonAutos n. 0900768-80.2019 Autos n. 0900768-80.2019 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Loni Thomsen KoeppAutos n. 0900768-80.2019Autos n. 0900768-80.2019 Acusada: Oneide Pereira Nunes e Juan Peterson Pereira Nunes Antonio João NunesAutos n. 0900768-80.2019 c) 15:30 horas TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Priscila LagunaAutos n. 0900947-14.2019 Camila BeckAutos n. 0900948-96.2019 Camila SchmittAutos n. 0900827-68.2019 Cleusa PicklerAutos n. 0900827-68.2019 Rosana Aparecida da Silva VolpiAutos n. 0900827-68.2019Autos n. 0900827-68.2019 Acusados: Cadimos Weber e Kelly Mahnke Weber d) 16:00 horas: TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Fernanda PodskarbiAutos n. 0900958-43.2019Autos n. 0900958-43.2019 Acusado: Claudio Antonio Gottwitz Alexandra VerguesAutos n. 0900959-28.2019 Juliane Weidner DemathéAutos n. 0900961-95.2019 Renilda Marquardt ReichAutos n. 0900961-95.2019 Silvana Abilia BorgesAutos n. 0900961-95.2019Autos n. 0900961-95.2019 Acusados: Marcos Andrey Slomp e Rejane Roew Slomp e) 16:30 horas TESTEMUNHAACUSAÇÃODEFESA Daiane Aparecida ZaporaAutos n. 0900962-80.2019 Andiar Da Silva SantosAutos n. 0901045-96.2019Autos n. 0901045-96.2019 Acusada: Maria R. V. Guenter Acusado Jonas Bonifácio de Souza, arrolado em todas as defesas: 0006261-97.2018.8.24.0036 0000661-61.2019.8.24.0036 0900768-80.2019.8.24.0036 0900947-14.2019.8.24.0036 0900948-96.2019.8.24.0036 0900827-68.2019.8.24.0036 0900958-43.2019.8.24.0036 0900959-28.2019.8.24.0036 0900960-13.2019.8

denúncia. Pois bem. Quanto à inépcia da denúncia, verifica-se que "Não há falar em inépcia da denúncia quando a inicial acusatória, fulcrada em amplo conjunto de provas indiciárias, traz elementos dos fatos criminosos, indicando satisfatoriamente a capitulação do crime, a qualificação do réu, bem como indica o rol de testemunhas arroladas pela acusação, uma vez que possibilita-se, assim, a efetivação do contraditório e da ampla defesa." (TJSC, Apelação Criminal n. 0001697-64.2016.8.24.0030, de Imbituba, rel. Des. Luiz Neri Oliveira de Souza, Quinta Câmara Criminal, j. 25-01-2018)8). E, "Não é inepta a denúncia que narra a ocorrência de crimes em tese, bem como descreve as suas circunstâncias e indica os respectivos tipos penais, viabilizando, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos moldes do previsto no artigo 41 do Código de Processo Penal" (STJ, Min. Maria Thereza de Assis Moura)" (TJSC, Apelação Criminal n. 0006206-66.2014.8.24.0011, de Brusque, rel. Des. Getúlio Corrêa, Segunda Câmara Criminal, j. 19-09-2017). No caso dos autos, a denúncia preencheu os requisitos do art. 41 do CPP, indicando claramente a conduta delitiva, suas circunstâncias e capitulação, não se verificando prejuízo à defesa. No tocante ao manifestou abuso de poder denunciatório, levantado pelo acusado Jeferson, pois os argumentos invocados pela defesa confundem-se com a preliminar de inépcia já rebatida acima, em que discute, igualmente, os requisitos do art. 41 do CPP. Assim, rejeito as preliminares levantadas. 2. Em relação a testemunha "funcionário da Rota Simuladores", arrolado pelo acusado Everson Marquardt, considerando o ofício de p. 1110 da referida empresa, declaro preclusa a oitiva. 3. No caso, não ocorre qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, sendo necessária a instrução criminal. 4. Registra-se que existem 13 ações penais tramitando, relativas aos fatos apurados nos PICs 1 e 2, unificados nos autos n. 0003883-37.2019.8.24.0036. Desta forma, a fim de viabilizar a instrução de todos dos feitos, será designada, em decisão subsequente, audiência de instrução e julgamento em ato concentrado, com a participação de todos os réus e defensores, para a oitiva de todas as testemunhas de acusação e de defesa comuns com a acusação. Intimem-se. Advogados(s): Hélio Rubens Brasil (OAB 13041/SC), Michele Tomazoni (OAB 20820/SC), Marcello Arigony Ribeiro (OAB 32094/SC); em 13/02/2020 22:15:57, Juntada; em 14/02/2020 11:11:22, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0059/2020 Data da Publicação: 14/02/2020 Número do Diário: 3242 Página: ; em 17/02/2020 08:07:53, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0062/2020 Data da Publicação: 17/02/2020 Número do Diário: 3243; em 24/02/2020 10:46:26, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003073-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/03/2020 Local: Oficial de justiça - Paulo Germano Friedeman; em 24/02/2020 10:47:15, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003074-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Samea Giuliana Luz Mansur Benitis; em 24/02/2020 10:50:54, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003075-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/03/2020 Local: Oficial de justiça - Juliano Turra; em 24/02/2020 10:51:43, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003076-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 24/02/2020 10:52:33, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003077-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/03/2020 Local: Oficial de justiça - Paulo Germano Friedeman; em 24/02/2020 10:53:21, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003078-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/02/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 24/02/2020 10:54:35, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003079-4 Situação: Cancelado em 24/02/2020 Local: Oficial de justiça - ; em 24/02/2020 16:41:55, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003080-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/02/2020 Local: Oficial de justiça - Marcelo de Tofel; em 24/02/2020 16:45:09, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003081-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/02/2020 Local: Oficial de justiça - Neurytânia Maria de Abrantes Nagel; em 24/02/2020 16:46:01, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003082-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/02/2020 Local: Oficial de justiça - Neurytânia Maria de Abrantes Nagel; em 24/02/2020 16:46:41, Juntada; em 24/02/2020 16:47:34, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003083-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Sérgio Luiz Zermiani; em 24/02/2020 16:48:29, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003084-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 24/02/2020 16:51:24, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003085-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 24/02/2020 16:52:07, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003086-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 17/03/2020 Local: Oficial de justiça - Jefferson Luiz Rampon; em 24/02/2020 16:56:22, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003087-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/03/2020 Local: Oficial de justiça - Ilcinara Maria Sganzerla; em 24/02/2020 16:57:20, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003088-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/02/2020 Local: Oficial de justiça - Margarida Piontkowski; em 24/02/2020 16:58:08, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003089-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/03/2020 Local: Oficial de justiça - Ilcinara Maria Sganzerla; em 24/02/2020 16:58:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003090-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/03/2020 Local: Oficial de justiça - Margarida Piontkowski; em 24/02/2020 16:59:46, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003091-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/02/2020 Local: Oficial de justiça - Neurytânia Maria de Abrantes Nagel; em 24/02/2020 17:00:36, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020

Oficial de justiça - Jose Renato Alves de Souza; em 24/02/2020 17:21:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003100-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 27/03/2020 Local: Oficial de justiça - Jose Renato Alves de Souza; em 24/02/2020 17:23:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003101-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 11/03/2020 Local: Oficial de justiça - Alberto Hugo Praun; em 24/02/2020 17:48:50, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003102-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 24/02/2020 17:50:01, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003103-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Sérgio Luiz Zermiani; em 24/02/2020 17:51:36, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003104-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/02/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 24/02/2020 17:52:49, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003105-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Samea Giuliana Luz Mansur Benitis; em 24/02/2020 17:53:46, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003106-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/08/2020 Local: Oficial de justiça - Maurílio Pereira; em 24/02/2020 17:54:44, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003107-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/08/2020 Local: Oficial de justiça - Juliano Turra; em 24/02/2020 17:55:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003108-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Samea Giuliana Luz Mansur Benitis; em 24/02/2020 17:56:44, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003109-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/03/2020 Local: Oficial de justiça - Antônio Almeida Cavalcante; em 24/02/2020 17:57:37, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003110-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/08/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 24/02/2020 17:58:45, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003111-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/03/2020 Local: Oficial de justiça - Maurílio Pereira; em 24/02/2020 18:57:43, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003112-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/08/2020 Local: Oficial de justiça - Paulo Germano Friedeman; em 24/02/2020 18:58:58, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003113-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/03/2020 Local: Oficial de justiça - Antônio Almeida Cavalcante; em 24/02/2020 19:00:21, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003114-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/03/2020 Local: Oficial de justiça - Nilo Simm; em 24/02/2020 19:01:15, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003115-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/05/2020 Local: Oficial de justiça - Juliano Turra; em 24/02/2020 19:02:11, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003116-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/03/2020 Local: Oficial de justiça - Antônio Almeida Cavalcante; em 24/02/2020 19:22:49, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003117-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/03/2020 Local: Oficial de justiça - Alfredo Schlickmann; em 24/02/2020 19:24:08, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003118-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/03/2020 Local: Oficial de justiça - Alfredo Schlickmann; em 24/02/2020 19:25:18, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003119-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Ilcinara Maria Sganzerla; em 24/02/2020 19:26:18, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003120-0 Situação: Cumprido - Ato Positivo Parcial em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Alfredo Schlickmann; em 24/02/2020 19:27:37, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003121-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/03/2020 Local: Oficial de justiça - Samea Giuliana Luz Mansur Benitis; em 24/02/2020 19:50:45, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003122-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/02/2020 Local: Oficial de justiça - Margarida Piontkowski; em 24/02/2020 19:52:06, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003123-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/02/2020 Local: Oficial de justiça - Margarida Piontkowski; em 24/02/2020 19:53:07, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003124-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/02/2020 Local: Oficial de justiça - Margarida Piontkowski; em 24/02/2020 19:54:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003125-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 05/03/2020 Local: Oficial de justiça - Margarida Piontkowski; em 24/02/2020 19:55:19, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003126-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/02/2020 Local: Oficial de justiça - Margarida Piontkowski; em 24/02/2020 19:56:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003127-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/03/2020 Local: Oficial de justiça - Ilcinara Maria Sganzerla; em 26/02/2020 13:42:22, Expedido ofício - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 26/02/2020 13:42:29, Expedido ofício - SAJ - Comunicação ao Chefe da Repartição - Funcionário Público - Audiência; em 26/02/2020 13:42:35, Expedido ofício - SAJ - Comunicação ao Chefe da Repartição - Funcionário Público - Audiência; em 27/02/2020 13:08:37, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 27/02/2020 13:08:47, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/02/2020 13:09:42, documento digitalizado; em 27/02/2020 13:24:36, documento digitalizado; em 27/02/2020 13:30:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 27/02/2020 13:30:53, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/02/2020 13:33:19, documento digitalizado; em 27/02/2020 13:35:01, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 27/02/2020 13:35:10, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/02/2020 14:13:19, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 27/02/2020 14:13:34,

em 28/02/2020 08:39:58, documento digitalizado; em 28/02/2020 08:41:34, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 28/02/2020 08:41:41, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/02/2020 08:42:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 28/02/2020 08:42:43, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/02/2020 08:43:30, documento digitalizado; em 28/02/2020 10:55:44, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 28/02/2020 10:55:51, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/02/2020 16:07:36, documento digitalizado; em 28/02/2020 16:09:02, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 28/02/2020 16:09:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/02/2020 16:11:00, documento digitalizado; em 28/02/2020 16:12:03, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 28/02/2020 16:12:16, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/02/2020 16:14:56, documento digitalizado; em 28/02/2020 16:16:47, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 28/02/2020 16:16:55, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/02/2020 17:42:59, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca da fl. 1233.; em 28/02/2020 17:43:12, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 28/02/2020 17:54:21, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.20.10009537-2 Tipo da Petição: Petição Data: 28/02/2020 16:48 ; em 02/03/2020 05:24:41, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/03/2020 05:24:51, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 05:31:06, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/03/2020 05:31:13, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 05:34:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/03/2020 05:34:34, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 05:56:50, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 02/03/2020 05:57:00, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 09:22:33, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 02/03/2020 09:22:45, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 09:23:43, documento digitalizado; em 02/03/2020 14:50:35, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 02/03/2020 14:50:51, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 15:13:01, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/03/2020 15:13:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 15:14:28, documento digitalizado; em 02/03/2020 15:17:19, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/03/2020 15:17:31, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 15:18:21, documento digitalizado; em 02/03/2020 15:43:08, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/03/2020 15:43:19, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 15:44:20, documento digitalizado; em 02/03/2020 15:59:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 02/03/2020 15:59:37, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 16:04:10, Conclusos para despacho; em 02/03/2020 17:04:10, Juntada de documento; em 02/03/2020 17:06:02, Juntada de documento; em 02/03/2020 17:08:03, Juntada de documento; em 02/03/2020 17:24:27, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca da folha 1258.; em 02/03/2020 17:24:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/03/2020 21:12:04, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 02/03/2020 21:12:14, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/03/2020 21:17:06, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 02/03/2020 21:17:14, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/03/2020 17:16:25, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca das folhas 1263, 1274, 1281 e 1283.; em 03/03/2020 17:16:52, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 04/03/2020 13:10:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - Mudança de Endereço; em 04/03/2020 13:10:36, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 04/03/2020 17:01:50, Conclusos para despacho; em 04/03/2020 17:34:35, documento digitalizado; em 04/03/2020 17:35:45, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 04/03/2020 17:35:55, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 04/03/2020 17:38:34, documento digitalizado; em 04/03/2020 17:45:49, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 04/03/2020 17:45:59, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 04/03/2020 20:44:50, Juntada; em 05/03/2020 10:06:55, documento digitalizado; em 05/03/2020 10:08:13, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 05/03/2020 10:08:21, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/03/2020 10:56:27, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 05/03/2020 10:56:34, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/03/2020 17:15:24, documento digitalizado; em 05/03/2020 17:19:43, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 05/03/2020 17:19:56, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/03/2020 17:35:12, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público; em 05/03/2020 17:35:

concentrado (p. 1246/1248). Antecipo que os pedidos devem ser indeferidos, vejamos: a) Sobre o pedido de reiteração do ofício, anoto que somente agora o acusado informou que a empresa Rota Simuladores teria prestado serviços para CFC Unischool, e não diretamente para a CFC Marquardt, o que deveria ter sido informado por ocasião da defesa prévia, momento para apresentar o rol de testemunhas. Anoto, ainda, que tal situação não é fato superveniente, pois desde o início o réu tinha conhecimento sobre essa informação, mas a própria notificação extrajudicial feita pelo acusado à referida empresa pede a individualização do funcionário que prestou serviços à CFC Marquardt e não CFC Unischool (p. 1071/1072). Desta forma, deveria o réu ter informado por ocasião do pedido (defesa prévia) as informações corretas para a identificação da suposta testemunha, ou seja, descrevendo que o simulador era da empresa CFC Unischool e apenas utilizado pela CFC Marquardt, o que não fez, induzindo tanto a empresa quanto este juízo em erro, procrastinando o feito. Desta forma, preclusa a oitiva da suposta testemunha. b) Em relação ao pedido de cancelamento da audiência concentrada, registro que havendo eventual tese conflitante, conforme fundamentou no pedido, seria vedado ao causídico patrocinar os réus opostos, seja em processos autônomos ou concentrados (art. 355, CP). Assim, não há prejuízo ao acusado. Mantenho a audiência aprazada. 2. Em relação as partes/testemunhas não encontradas, aguarde-se a manifestação do Ministério Público.; em 06/03/2020 16:22:14, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003855-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/03/2020 Local: Oficial de justiça - Rubens Wegener; em 06/03/2020 17:07:27, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003865-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/08/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 06/03/2020 17:13:38, Juntada; em 08/03/2020 08:54:59, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 08/03/2020 08:55:08, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 08/03/2020 16:17:21, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0116/2020 Teor do ato: 1. Trata-se de pedido de reiteração de ofício à empresa Rota Simuladores e cancelamento da audiência em ato concentrado (p. 1246/1248). Antecipo que os pedidos devem ser indeferidos, vejamos: a) Sobre o pedido de reiteração do ofício, anoto que somente agora o acusado informou que a empresa Rota Simuladores teria prestado serviços para CFC Unischool, e não diretamente para a CFC Marquardt, o que deveria ter sido informado por ocasião da defesa prévia, momento para apresentar o rol de testemunhas. Anoto, ainda, que tal situação não é fato superveniente, pois desde o início o réu tinha conhecimento sobre essa informação, mas a própria notificação extrajudicial feita pelo acusado à referida empresa pede a individualização do funcionário que prestou serviços à CFC Marquardt e não CFC Unischool (p. 1071/1072). Desta forma, deveria o réu ter informado por ocasião do pedido (defesa prévia) as informações corretas para a identificação da suposta testemunha, ou seja, descrevendo que o simulador era da empresa CFC Unischool e apenas utilizado pela CFC Marquardt, o que não fez, induzindo tanto a empresa quanto este juízo em erro, procrastinando o feito. Desta forma, preclusa a oitiva da suposta testemunha. b) Em relação ao pedido de cancelamento da audiência concentrada, registro que havendo eventual tese conflitante, conforme fundamentou no pedido, seria vedado ao causídico patrocinar os réus opostos, seja em processos autônomos ou concentrados (art. 355, CP). Assim, não há prejuízo ao acusado. Mantenho a audiência aprazada. 2. Em relação as partes/testemunhas não encontradas, aguarde-se a manifestação do Ministério Público. Advogados(s): Sandro Antonio Schapieski (OAB 11199/SC); em 08/03/2020 17:04:31, Juntada de documento; em 09/03/2020 10:09:13, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 09/03/2020 10:09:29, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/03/2020 10:10:30, documento digitalizado; em 09/03/2020 14:22:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003939-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/03/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 09/03/2020 14:22:59, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003940-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/03/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 09/03/2020 14:28:21, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2020/003943-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/03/2020 Local: Oficial de justiça - Daniela Utzig; em 09/03/2020 15:03:26, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 09/03/2020 15:03:40, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/03/2020 16:42:13, Juntada; em 09/03/2020 17:53:37, documento digitalizado; em 09/03/2020 17:54:49, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à intimação de Lana Caroline Viana Souza, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.; em 09/03/2020 17:55:01, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/03/2020 18:54:36, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 09/03/2020 18:54:48, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/03/2020 18:55:54, documento digitalizado; em 09/03/2020 18:57:15, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 09/03/2020 18:57:27, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/03/2020 18:58:38, documento digitalizado; em 10/03/2020 09:53:33, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 10/03/2020 09:53:44, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/03/2020 10:39:33, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 10/03/2020 10:39:42, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/03/2020 10:40:58, documento digitalizado; em 10/03/2020 12:15:49, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0116/2020 Data da Publicação: 10/03/2020 Número do Diário: 3257 Página: ; em 10/03/2020 14:12:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 10/03/2020 14:12:34, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/03/2020 14:13:32, documento digitalizado; em 10/03/2020 16:17:05, documento digitalizado; em 10/03/2020 16:33:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 10/03/2020 16:33:48, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/03/2020 17:26:22, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca da fl. 1339.; em 10/03/2020 17:26:39, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/03/2020 10:06:55, documento digitalizado; em 11/03/2020 10:07:43, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 11/03/2020 10:07:51, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada

Código de Segurança: 79e86ada
Data de geração: 27/07/2026 17:37:18

